

# Sujeição a fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA)

RELATÓRIO N.º 02/2020 – FC/SRATC

AUDITORIA



**TC**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Relatório n.º 02/2020 – FC/SRATC**

**Auditoria à sujeição a fiscalização prévia dos contratos celebrados  
pela Associação Turismo dos Açores (ATA)**

Ação n.º 19-202FC1

Aprovação: Sessão ordinária de 14-07-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Índice de quadros	3
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4

### PARTE I INTRODUÇÃO

1. Antecedentes e enquadramento da ação	5
2. Natureza, objetivos, âmbito e metodologia	6
2.1. <i>Natureza</i>	6
2.2. <i>Objetivo e âmbito</i>	6
2.3. <i>Metodologia</i>	6
3. Condicionantes e limitações	7
4. Contraditório	7
5. Caracterização da entidade	9
5.1. <i>Constituição</i>	9
5.2. <i>Objeto</i>	11
5.3. <i>Órgãos sociais</i>	12
5.4. <i>Sujeição à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas</i>	14
6. Aspectos do regime da fiscalização prévia	15
6.1. <i>Incidência</i>	15
6.2. <i>Efeitos</i>	16

### PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

7. Contratos-programa celebrados entre Região Autónoma dos Açores e a ATA, de 2016 a 2019	17
7.1. <i>Estavam em execução nove contratos-programa no montante global de 26,6 milhões de euros</i>	17
7.2. <i>A ATA recebeu 8,2 milhões de euros</i>	19
8. Contratação da promoção turística do destino Açores	20
8.1. <i>Referência a contratos celebrados diretamente pela Administração Regional</i>	20
8.2. <i>Contratos celebrados pela ATA</i>	21
8.2.1. <i>Foram celebrados oito contratos de valor superior a 350 mil euros</i>	21
8.2.2. <i>Os pagamentos em execução dos contratos atingiram 10,2 milhões de euros</i>	22

9. A ATA não submeteu à fiscalização prévia do Tribunal de Contas oito contratos que a isso estavam legalmente sujeitos	25
9.1. <i>Os contratos celebrados pela ATA estão sujeitos a fiscalização prévia</i>	25
9.2. <i>Eventual responsabilidade financeira</i>	27

### PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Principais conclusões	30
11. Recomendações	31
12. Decisão	32

Conta de emolumentos	34
----------------------	----

Ficha técnica	35
---------------	----

#### **Anexos**

Respostas dadas em contraditório

I – Associação Turismo dos Açores – <i>Convention and Visitors Bureau</i>	37
II – Francisco Manuel Rosa Coelho	41
III – Sandro Rebelo Paim	44
IV – Luís Alberto Carvalho de Viveiros Rego	47
V – João Luís Dias Gonçalves	49

#### **Apêndices**

I – Pagamentos efetuados em execução dos contratos	55
1.1 – <i>Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção em Espanha (2016)</i>	55
1.2 – <i>Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção no Canadá (2016)</i>	56
1.3 – <i>Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção dos Estados Unidos da América (2016)</i>	56
1.4 – <i>Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha (2017)</i>	57
1.5 – <i>Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América (2017)</i>	57
1.6 – <i>Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores nos mercados emissores de Espanha (2018)</i>	58
1.7 – <i>Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América (2018)</i>	58
II – Legislação citada	59
III – Índice do dossiê corrente	60

## Índice de quadros

Quadro 1 – Associados públicos.....	9
Quadro 2 – Património social .....	10
Quadro 3 – Estrutura e composição dos órgãos sociais.....	12
Quadro 4 – Constituição da Direção .....	13
Quadro 5 – Proveitos da ATA.....	14
Quadro 6 – Contratos-programa em execução .....	17
Quadro 7 – Execução financeira dos contratos-programa.....	19
Quadro 8 – Contratos submetidos a fiscalização prévia (2001 a 2003) .....	20
Quadro 9 – Procedimentos de contratação promovidos pela Administração Regional em 2019.....	21
Quadro 10 – Contratos de valor superior a 350 000,00 euros .....	21
Quadro 11 – Execução financeira dos contratos de valor superior a 350 000,00 euros .....	22
Quadro 12 – Autorização dos pagamentos .....	23
Quadro 13 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Escandinávia – Faturação .....	24

## Siglas e abreviaturas

ATA	— Associação Turismo dos Açores – <i>Convention and Visitors Bureau</i>
<i>cfr.</i>	— confrontar
IAS	— Indexante de apoios sociais
IVA	— Imposto sobre o Valor Acrescentado
LOPTC	— Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	— número
n.ºs	— números
pp.	— páginas
proc.	— processo
RJCPRAA	— Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores
ss.	— seguintes



## Sumário

### O que auditámos?

O Tribunal de Contas examinou o grau de cumprimento da obrigação de remessa para fiscalização prévia dos atos e contratos executados pela Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (ATA), no período entre 01-01-2016 e 31-05-2019.

### O que concluímos?

- Entre 22-04-2016 e 30-07-2018, a ATA celebrou oito contratos de aquisição de serviços de montante superior ao limiar de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas fixado nas Leis do Orçamento do Estado para 2016, 2017 e 2018 (350 000,00 euros).
- Nenhum daqueles contratos foi remetido ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, estando a ATA a isso obrigada.
- Na altura, a ATA não estava abrangida pela isenção de fiscalização prévia quanto a atos e contratos de valor inferior a 5 milhões de euros, por se tratar de uma entidade criada por entidades públicas, para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública e com encargos suportados por financiamento direto ou indireto das entidades que a criaram.
- Em execução dos referidos contratos, foram realizados pagamentos no montante global de 10,2 milhões de euros, sem o visto prévio do Tribunal de Contas.

### O que recomendamos?

- Submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de valor igual ou superior a 5 milhões de euros ou, estando reunidos os pressupostos fixados no artigo 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, da LOPTC, remeter, para aquele efeito, os contratos cujo montante, considerado isoladamente ou somado ao de outros contratos que com eles estejam ou aparentem estar relacionados, ultrapasse o limiar anualmente fixado nas Leis do Orçamento do Estado.
- Instituir mecanismos de controlo que visem impedir que os contratos sujeitos a fiscalização prévia produzam efeitos financeiros antes do visto, ou efeitos materiais, se for o caso, de acordo com o respetivo regime legal.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – AUDITORIA – ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO – CONTRATO PROGRAMA – FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – INFRAÇÃO FINANCEIRA – RESPONSABILIDADE FINANCEIRA SANCIONATÓRIA

## PARTE I INTRODUÇÃO

### 1. Antecedentes e enquadramento da ação

- 1 No âmbito de trabalhos de suporte à programação de auditorias, procedeu-se ao acompanhamento da obrigação de publicitar no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos a celebração dos contratos na sequência de ajuste direto<sup>1</sup>, por parte da Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (doravante, ATA), no período entre 01-01-2015 e 18-04-2018<sup>2</sup>.
- 2 Em resultado da análise, verificou-se que a ATA celebrou cinco contratos de aquisição de serviços de valor superior a 350 000,00 euros, não tendo submetido qualquer daqueles contratos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
- 3 Questionada, na altura, sobre o assunto<sup>3</sup>, a entidade respondeu nos seguintes termos<sup>4</sup>:

(...) sendo a Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* uma associação de direito privado (constituída por escritura pública lavrada em 14 de abril de 2003, no Cartório Notarial da Povoação), com composição mista (ou seja, uma associação de entidades públicas e privadas), e financiamento maioritariamente público, está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 2.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, não estando os contratos em apreço sujeitos à emissão de visto prévio por força do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do art. 47.º da mesma Lei (enquanto contratos celebrados por uma entidade referida na alínea *a*) do n.º 2 do art. 2.º, que não se enquadram na parte final da alínea *c*) do n.º 1 do art. 5.º e com valor inferior a € 5.000.000).
- 4 A fim de aprofundar o exame da matéria, foi determinado realizar uma auditoria à sujeição a fiscalização prévia dos contratos celebrados pela ATA<sup>5</sup>, tendo esta decisão sido então comunicada à entidade<sup>6</sup>.
- 5 A ação foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>7</sup> e enquadra-se no plano trienal 2020-2022, no objetivo estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*, no eixo prioritário de ação que se traduz em *criar as condições para o reforço da efetivação de responsabilidades por infrações financeiras*.

<sup>1</sup> Cfr. artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

<sup>2</sup> Doc. 01.13 e 01.14.

<sup>3</sup> Doc. 01.06.

<sup>4</sup> Doc. 01.07.02.

<sup>5</sup> Despacho de 25-05-2018 (doc. 01.08).

<sup>6</sup> Através do ofício n.º 887-UAT I, de 01-06-2018 (doc. 01.09).

<sup>7</sup> Aprovado, para 2019, pela Resolução n.º 4/2018-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-12-2018, publicada do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, e, para 2020, pela Resolução n.º 1/2019-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019, publicada do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 250, de 27-12-2019.



## 2. Natureza, objetivos, âmbito e metodologia

### 2.1. Natureza

- 6 A ação tem a natureza de auditoria de conformidade.
- 7 O plano global da auditoria foi aprovado por despacho de 07-06-2019<sup>8</sup>.

### 2.2. Objetivo e âmbito

- 8 O objetivo da ação consistiu em verificar o cumprimento pela ATA da obrigação de remessa para fiscalização prévia do Tribunal de Contas dos atos e contratos a ela sujeitos, no período entre 01-01-2016 e 31-05-2019.
- 9 A ação não envolveu a apreciação da legalidade dos procedimentos pré-contratuais, incluindo a decisão de escolha do procedimento, nem implicou a verificação da execução material dos contratos.
- 10 A entidade auditada é a Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau* (ATA).

### 2.3. Metodologia

- 11 A realização da auditoria abrangeu as fases de planeamento, execução e avaliação e elaboração do relatório, tendo sido em cada momento adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais*<sup>9</sup>, e, consequentemente, tendo por base os princípios definidos nas Normas da INTOSAI – *International Organisation of Supreme Audit Institutions*.
- 12 Na fase de planeamento, atendeu-se à informação divulgada pela ATA no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos, à informação disponível na base de dados da fiscalização prévia e aos elementos documentais recolhidos em trabalhos de suporte à programação de auditorias.
- 13 A execução da ação envolveu a apreciação das situações suscetíveis de configurar eventuais infrações geradoras de responsabilidade financeira e a obtenção dos elementos probatórios, designadamente, deliberações do órgão de gestão, contratos celebrados, balancetes analíticos, extratos de conta corrente de fornecedores, faturação emitida, autorizações e comprovativos do pagamento.

---

<sup>8</sup> Doc. 02.01.

<sup>9</sup> Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29-09-2016.

- 14 A recolha das evidências de auditoria foi efetuada junto da entidade auditada, tendo sido também realizados procedimentos de circularização<sup>10</sup>.
- 15 Os trabalhos de campo tiveram lugar no período entre 11-06-2019 e 14-06-2019 e incluíram uma reunião com o Presidente da Direção, o Vice-Presidente e uma vogal da Direção, a quem foram transmitidos os objetivos da auditoria.
- 16 Foram também realizadas reuniões com os responsáveis do Departamento de Promoção, Produto, Marketing & Comunicação, do Departamento de Planeamento e Projetos e do Departamento Financeiro e Administrativo, tendo em vista a obtenção de esclarecimentos relacionados com a documentação recolhida.
- 17 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros eletrónicos, identificados no *Apêndice III – Índice do dossiê corrente* por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório, identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

### 3. Condicionantes e limitações

- 18 Não ocorreram situações condicionantes do trabalho de auditoria, sendo de destacar a empenhada colaboração prestada pelos responsáveis e trabalhadores da ATA, que revelaram total disponibilidade para esclarecer as questões que no decurso da ação foram suscitadas pela equipa de auditoria.
- 19 Parte da documentação foi apenas disponibilizada em formato digital, por não se encontrar na posse da entidade auditada.

### 4. Contraditório

- 20 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 87.º, n.º 3, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o relato foi remetido à entidade auditada e aos seguintes membros da Direção da ATA, enquanto eventuais responsáveis<sup>11</sup>:

- Francisco Manuel Rosa Coelho, Presidente da Direção e Diretor Executivo;
- Sandro Rebelo Paim, Vice-Presidente;
- Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego, Vice-Presidente; e
- João Luís Dias Gonçalves, Vogal.

---

<sup>10</sup> Doc. 04.01 a 04.09.

<sup>11</sup> Doc. 07.01.01 a 07.01.06.



- 21 Francisco Manuel Rosa Coelho, Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego e Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego solicitaram a prorrogação do prazo de resposta, tendo os pedidos formulados sido deferidos. Por força do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, o prazo de resposta venceu-se a 03-07-2020.
- 22 Foi obtida resposta da entidade auditada, assim como dos referidos responsáveis.
- 23 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do relatório.
- 24 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas obtidas, com exclusão dos documentos anexos<sup>12</sup>, encontram-se transcritas nos Anexos I a V ao presente Relatório.

---

<sup>12</sup> Doc. 07.02.06, 07.02.08, 07.02.11, 07.02.12 e 07.02.14 (que inclui os anexos).

## 5. Caracterização da entidade

### 5.1. Constituição

25 A ATA foi constituída por escritura pública de 14-03-2003<sup>13</sup>.

26 Trata-se de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado<sup>14</sup>. Pode ter o seguinte tipo de associados<sup>15</sup>:

- Associados fundadores: pessoas coletivas que outorgaram o contrato de constituição;
- Associados ordinários: pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos objetivos da ATA e sejam aceites pela assembleia geral, a requerimento dos interessados; e
- Associados honorários: pessoas singulares ou coletivas a quem a assembleia geral atribua tal estatuto, através de deliberação tomada com voto favorável da maioria dos associados presentes e 2/3 dos associados fundadores, atendendo aos méritos técnico-científicos ou à ação relevante no âmbito do turismo, sem direito de voto em assembleia geral.

27 São associados fundadores a Região Autónoma dos Açores, a SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., e a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores.

28 No período abrangido pela auditoria, a ATA tinha um conjunto alargado de associados, incluindo diversas entidades públicas<sup>16</sup>:

**Quadro 1 – Associados públicos**

Data	N.º de associados	Associados públicos
01-01-2016	115	Região Autónoma dos Açores <sup>17</sup> Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores Atlânticoline, S.A.
01-01-2017	132	Município de Ponta Delgada Ilhas de Valor, S.A. Portos dos Açores, S.A.
01-01-2018	138	Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. Teatro Micaelense, S.A. Sata Air Açores, S.A. (até 10-09-2018)

<sup>13</sup> Doc. 01.01.

<sup>14</sup> O regime jurídico das associações consta, no essencial, dos artigos 167.º a 184.º do Código Civil.

<sup>15</sup> Artigo 4.º dos Estatutos (doc. 01.02.04).

<sup>16</sup> Doc. 03.22.01 a 03.22.03 e 01.12.02.

<sup>17</sup> Através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes (*cf.* artigo 2.º, alínea *f*), e 27.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho) e da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (*cf.* artigos 3.º, alínea *h*), e 27.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro).

Data	N.º de associados	Associados públicos
06-06-2019	130	Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores Atlânticoline, S.A. Município de Ponta Delgada Ilhas de Valor, S.A. Portos dos Açores, S.A. Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. Teatro Micaelense, S.A.

29 Os associados fundadores concorreram para o património social da associação com os seguintes montantes:

#### Quadro 2 – Património social

<i>(em Euro)</i>	
Associados fundadores	Património social
Região Autónoma dos Açores	25.000,00
SATA Air Açores - Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A.	20.000,00
Câmara do Comércio e Indústria dos Açores	20.000,00
<b>Total</b>	<b>65.000,00</b>

30 Em 2007, a ATA foi declarada pessoa coletiva de utilidade pública<sup>18</sup>.

31 Na sequência de processo de reestruturação do sector público regional<sup>19</sup>, a SATA Air Açores, S.A., e a Região Autónoma dos Açores desvincularam-se da qualidade de associadas da ATA, com efeitos a 11-09-2018 e 01-01-2019, respetivamente<sup>20</sup>.

32 Em 2017, 2018 e 2019, a ATA estava incluída no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, de acordo com as listas publicadas pelo Instituto Nacional de Estatística, com referência ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento regional<sup>21</sup>.

<sup>18</sup> A utilidade pública foi declarada por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores, de 12-02-2007 ([Despacho n.º 201/2007](#), publicado no [Jornal Oficial, II série, n.º 9, de 27-02-2007](#)). O regime jurídico das pessoas coletivas de utilidade pública consta do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro.

<sup>19</sup> *Cfr.* Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 74/2018, de 20 de junho.

<sup>20</sup> As comunicações de desvinculação foram efetuadas em 10-07-2018 e 31-10-2018, respetivamente, produzindo efeitos dois meses depois (doc. 01.02.03, 03.22.04, 03.22.05, 03.26 e 03.28.01).

<sup>21</sup> *Cfr.* n.º 3 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas (Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro). Em 2016, a ATA não fazia parte do sector institucional das Administrações Públicas para efeito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, mas foi incluída no perímetro do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.



## 5.2. Objeto

33 A ATA tem por objeto «a promoção da Região, como destino turístico, e a qualificação da oferta turística regional, como forma de contribuir para o desenvolvimento turístico sustentado da Região Autónoma dos Açores»<sup>22</sup>.

34 Com vista à prossecução do seu objeto, a ATA pode desenvolver o seguinte conjunto de atividades<sup>23</sup>:

- Divulgar a Região como destino de Natureza e os produtos que permitam tal identificação;
- Promover a Região como local de realização de congressos e outras organizações afins e como destino de viagens de incentivos;
- Prestar informação e apoio aos turistas;
- Promover a fidelização da procura;
- Promover as parcerias estratégicas de forma a possibilitar o lançamento de operações aéreas que envolvam a captação de novos mercados;
- Lançar campanhas publicitárias do destino ou de produtos específicos do destino Açores;
- Assumir as funções e tarefas que, de forma contratualizada, lhe sejam atribuídas por entidades públicas ou privadas.

35 Para a realização dos seus fins estatutários, a ATA conta com o seguinte conjunto de receitas<sup>24</sup>:

- Produto das quotizações e demais contribuições dos associados;
- Rendimento dos bens e retribuições provenientes das suas atividades (designadamente rendas e outras prestações, venda de bens e serviços, gestão de projetos e equipamentos);
- Subsídios, dotações, participações, financiamentos e transferências provenientes de quaisquer entidades públicas ou privadas e do orçamento da União Europeia;
- Subvenções, doações ou legados de que seja beneficiária e respetivos rendimentos;
- Rendimentos de depósitos e outras aplicações de capitais, fundo de reserva ou de quaisquer bens próprios;
- Quaisquer outras que sejam legais e se enquadrem no objeto da ATA.

---

<sup>22</sup> Artigo 3.º dos Estatutos (doc. 01.02.04).

<sup>23</sup> *Idem*.

<sup>24</sup> Artigo 25.º dos Estatutos (doc. 01.02.04).

### 5.3. Órgãos sociais

36 A estrutura e a composição dos órgãos sociais da ATA sofreu diversas alterações<sup>25</sup>.

Quadro 3 – Estrutura e composição dos órgãos sociais

Órgãos sociais	Funções	Composição	Período abrangido
Assembleia Geral	Entre outras, apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de atividades, o orçamento anual e os orçamentos suplementares, o balanço e o relatório e contas da direção, bem como o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício respetivo	Todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos	desde 15-05-2003
		Três membros (um presidente e dois vogais) eleitos em assembleia geral, sob proposta dos associados	de 15-05-2003 a 14-12-2005
Direção	Exercer todos os poderes necessários à execução das atividades objeto da ATA, designadamente celebrar contratos, contrair empréstimos e dirigir o serviço de expediente e tesouraria	Até cinco membros (um presidente, um vice-presidente e um ou três vogais) eleitos em assembleia geral, sob proposta dos associados	de 15-12-2005 a 10-03-2019
		Até nove membros (um presidente, um vice-presidente e cinco a sete vogais) eleitos em assembleia geral, sob proposta dos associados	desde 11-03-2019
Comissão Executiva	Funções de gestão corrente	Três membros da Direção	desde 11-03-2019
Conselho Fiscal	Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como fiscalizar a escrituração, livros e demais documentos, quando julgue necessário	Três membros eleitos em assembleia geral, que escolhem entre si o presidente, podendo um deles ser um representante da Sociedade Revisora de Contas ou Revisor Oficial de Contas	desde 15-05-2003
Conselho Consultivo	Da parecer sobre o plano de atividades e orçamento e sobre as regras de admissão de associados, bem como, quando solicitado pelo direção, dar parecer sobre a admissão de associados e apreciar a conduta ética-profissional dos mesmos	17 membros	de 15-05-2003 a 10-03-2019
		21 membros	desde 11-03-2019

Fonte: Estatutos publicados no Jornal Oficial, III série, n.º 9, de 15-05-2003, e respetivas alterações, publicadas no Jornal Oficial, III série, n.º 23, de 15-12-2005, no Jornal Oficial, II série, n.º 25, de 05-02-2016, e no Portal do da Justiça, em 11-03-2019.

37 Os membros da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos para mandatos trienais, cessando as suas funções no ato de posse dos titulares que lhes sucedam<sup>26</sup>.

38 No período abrangido pela auditoria, a Direção da ATA teve a seguinte constituição<sup>27</sup>.

<sup>25</sup> Doc. 01.02.01 a 01.02.04. De acordo com o disposto no artigo 168.º do Código Civil, o ato de constituição, os estatutos e as suas alterações não produzem efeitos em relação a terceiros, enquanto não forem publicados nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais (*cf.* artigo 167.º do Código das Sociedades Comerciais).

<sup>26</sup> Artigo 8.º, n.º 3, dos Estatutos (01.02.04).

<sup>27</sup> Doc. 03.18.01 a 03.18.04 e 03.32.02 a 03.32.05.

#### Quadro 4 – Constituição da Direção

Nome	Função	Período de responsabilidade
Francisco César Ramos Gil	Presidente	de 29-04-2013 a 21-08-2016
Francisco Manuel Rosa Coelho	Presidente	de 22-08-2016 a 20-05-2019
Carlos Cruz Medeiros Morais	Presidente	desde 20-05-2019
Sandro Rebelo Paim	Vice-Presidente	de 29-04-2013 a 08-07-2018
Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego	Vice-Presidente	de 09-07-2018 a 19-05-2019
Rodrigo Hintze Ribeiro Oliveira Rodrigues	Vice-Presidente	desde 20-05-2019
Horácio Teixeira Medeiros Franco	Vogal	de 29-04-2013 a 01-03-2017 <sup>28</sup>
João Luís Dias Gonçalves	Vogal	de 09-07-2018 a 19-05-2019
João Santos Reis	Vogal	desde 20-05-2019
Tiago Ferreira de Matos Jesus Raiano	Vogal	desde 20-05-2019
Raquel Garcia Medeiros Franco	Vogal	desde 20-05-2019
Catarina Ávila Rego Silva Teles	Vogal	desde 20-05-2019
André Rodrigues Costa Neves	Vogal	desde 20-05-2019
Andreia Pavão Jacob Garanito	Vogal	desde 20-05-2019
Eduardo Manuel Sousa Bettencourt	Vogal	desde 20-05-2019

Fonte: Atas da Assembleia Geral n.ºs 22/2013, de 29-04-2013, 31/2016, de 22-08-2016, 35/2018, de 09-07-2018, e 40/2019, de 09-05-2019, e termos de posse.

- 39 De acordo com o previsto no artigo 15.º, n.º 2, dos Estatutos, na sua redação originária, a Direção pode nomear «um diretor executivo, de entre os seus membros ou fora deles, em quem delegará competências que lhe estão atribuídas»<sup>29</sup>.
- 40 Em 01-01-2016, a ATA contratou um Diretor Executivo (Francisco Manuel Rosa Coelho), pelo prazo de um ano, incumbindo-o, naquela qualidade, de «preparar e assegurar o envio dos processos para visto do Tribunal de Contas, de acordo com a Lei»<sup>30</sup>.
- 41 O contrato de trabalho foi sucessivamente renovado, tendo, em 14-01-2019, sido formalizada uma adenda ao contrato, alterando as condições remuneratórias inicialmente acordadas<sup>31</sup>.
- 42 Na resposta dada em contraditório, Francisco Coelho informou que não desenvolve atualmente funções na ATA.

<sup>28</sup> Data do falecimento.

<sup>29</sup> Doc. 01.02.01. Presentemente, de acordo com o previsto no artigo 14.º, n.º 2, dos Estatutos (doc. 01.02.04), o diretor executivo tem assento nas reuniões da comissão executiva, sem direito de voto.

<sup>30</sup> Alínea J) do ponto 1.2 do *Contrato de Trabalho em Comissão de Serviço* (doc. 03.23.01).

<sup>31</sup> Doc. 03.23.02

#### 5.4. Sujeição à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas

43 As associações de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão estão abrangidas pelo âmbito da jurisdição e dos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas<sup>32</sup>.

44 A ATA preenche este requisito, porquanto:

- é uma associação de entidades públicas e privadas<sup>33</sup>;
- financiada maioritariamente por entidades públicas.

45 Nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, o financiamento por entidades públicas teve a seguinte expressão<sup>34</sup>:

Quadro 5 – Proveitos da ATA

(em milhares de Euro)

Proveitos	2016	2017	2018
Prestações de serviços	181,51	128,22	200,64
<b>Transferências correntes e subsídios à exploração obtidos</b>	<b>9.870,88</b>	<b>10.352,09</b>	<b>6.145,21</b>
Contrato-programa	2.158,21	2.654,22	2.409,64
PO AÇORES 2020	7.226,71	7.210,36	3.064,71
Plano de promoção contratualizado			
Turismo de Portugal	381,30	381,30	381,30
Contrato-programa	95,33	95,33	95,33
Outros	9,34	10,88	194,24
Imparidade de dívidas a receber	4,45	1,44	
Outros rendimentos e ganhos	0,93	14,99	1,42

Fonte: Relatório e Contas referentes a 2016, 2017 e 2018

46 Assim sendo, a ATA está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas<sup>35</sup>, o que significa que está abrangida pelas suas competências nos domínios da fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, bem como no campo da efetivação das responsabilidades financeiras.

<sup>32</sup> Cfr. artigo 2.º, n.º 2, alínea a), da LOPTC.

<sup>33</sup> Cfr. ponto 5.1., *supra*.

<sup>34</sup> Doc. 01.03, 01.04 e 03.30.02.

<sup>35</sup> Saliente-se que a sujeição à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas não oferece dúvidas à ATA (cfr. § 3, *supra*).



## 6. Aspectos do regime da fiscalização prévia

### 6.1. Incidência

47 Convém fazer uma breve referência ao regime legal da fiscalização prévia, destacando os aspectos com particular relevância para esta ação.

48 Compete ao Tribunal de Contas fiscalizar previamente a legalidade e o cabimento orçamental dos atos e contratos de qualquer natureza que sejam geradores de despesa ou representativos de quaisquer encargos e responsabilidades<sup>36</sup>.

49 Os atos e contratos das associações de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão estão abrangidos pela fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>37</sup>.

50 De entre estes, destacam-se os seguintes contratos sujeitos a fiscalização prévia<sup>38</sup>:

- Contratos de aquisição de bens e serviços;
- Atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos visados e que impliquem um agravamento dos respetivos encargos;
- Atos ou contratos que formalizem modificações objetivas a contratos não visados que impliquem um agravamento dos respetivos encargos financeiros ou responsabilidades financeiras em valor superior ao do limiar de sujeição a fiscalização prévia.

51 Em geral, os contratos de aquisição de bens e serviços de valor inferior a 350 000,00 euros estão dispensados do *visto* do Tribunal de Contas<sup>39</sup>. Excecionam-se os contratos que formalizem modificações objetivas, havendo ainda que atender ao valor global dos contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si<sup>40</sup>.

52 Relativamente a certas entidades, entre as quais se incluem as associações de entidades públicas e privadas como é o caso da ATA, a lei prevê a isenção de fiscalização prévia

---

<sup>36</sup> Cfr. artigos 5.º, n.º 1, alínea *c*), e 44.º, n.º 1, da LOPTC.

<sup>37</sup> Cfr. artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*), conjugado com o artigo 2.º, n.º 2, alínea *a*), ambos da LOPTC.

<sup>38</sup> Cfr. alíneas *b*), *d*) e *e*) do n.º 1 do artigo 46.º da LOPTC.

<sup>39</sup> Cfr. artigo 48.º, n.º 1, da LOPTC. O valor do limiar de sujeição a fiscalização prévia mantém-se desde 2009 (artigos 159.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 138.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 152.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, 184.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, 145.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, 145.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, 103.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 130.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 164.º, n.º 1, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, 255.º, n.º 1, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e 318.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março).

<sup>40</sup> Em 2019 e 2020, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 48.º da LOPTC, o valor dos atos e contratos que estejam ou aparentem estar relacionados entre si fixa-se em 750 000,00 euros (cfr. n.º artigos 255.º, n.º 2, da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e 318.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março).

quanto a atos e contratos de valor inferior a 5 milhões de euros, mas esta isenção não se aplica às entidades que<sup>41</sup>:

- tenham sido criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas;
- para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública; e
- com encargos suportados por financiamento direto ou indireto das entidades que as criaram.

## 6.2. Efeitos

53 O *visto* do Tribunal de Contas constitui um requisito de eficácia financeira dos atos e contratos a ele sujeitos: os atos e contratos podem produzir todos os seus efeitos antes do *visto*, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa<sup>42</sup>.

54 Mas se o valor for superior a 950 000 euros, não podem produzir quaisquer efeitos, financeiros ou outros<sup>43</sup>.

55 Neste caso, a sequência há de ser a seguinte, que também se verificará se as partes, no exercício da liberdade contratual, convencionarem submeter a produção de todos os efeitos do contrato à condição suspensiva da concessão do *visto*:



56 A salvaguarda do fim último prosseguido pelo Tribunal de Contas com a atividade da fiscalização prévia implica que, no caso de atos e contratos sujeitos a *visto*, os respetivos efeitos financeiros não se devam produzir antes da obtenção do *visto* ou da notificação da decisão de recusa do *visto*.

57 A execução de atos ou contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas quando a isso estejam legalmente sujeitos ou que tenham produzido efeitos em violação do artigo 45.º da LOPTC é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da mesma Lei.

58 Salvo disposição legal em contrário ou delegação de competência, cabe ao presidente do órgão executivo ou de administração o envio dos processos para fiscalização prévia<sup>44</sup>.

<sup>41</sup> *Cfr.* artigo 47.º, n.º 1, alínea *a*), conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, alínea *c*), parte final, ambos da LOPTC.

<sup>42</sup> *Cfr.* artigo 45.º, n.º 1, da LOPTC.

<sup>43</sup> *Cfr.* artigo 45.º, n.º 4, da LOPTC. O regime não se aplica quando o procedimento escolhido tenha sido o ajuste direto por urgência imperiosa (n.º 5 do mesmo artigo).

<sup>44</sup> *Cfr.* artigo 81.º, n.º 4, da LOPTC.

## PARTE II OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

### 7. Contratos-programa celebrados entre Região Autónoma dos Açores e a ATA, de 2016 a 2019

#### 7.1. Estavam em execução nove contratos-programa no montante global de 26,6 milhões de euros

- 59 Conforme se destacou, para o desenvolvimento das suas atividades, a ATA conta com a obtenção de subsídios, dotações, comparticipações, financiamentos e transferências, sendo esta a principal fonte de proveitos<sup>45</sup>.
- 60 No período de 01-01-2016 a 31-05-2019, estavam em execução nove contratos-programa celebrados com a Região Autónoma dos Açores, através do departamento do Governo com competência em matéria de turismo<sup>46</sup>, no montante total de 26,6 milhões de euros.
- 61 Os contratos-programa têm por objeto a atribuição de comparticipações financeiras para a concretização dos planos anuais de promoção turística do destino Açores, a levar a cabo pela ATA.

#### Quadro 6 – Contratos-programa em execução

*(em Euro)*

Data da outorga	Plano de ação abrangido	Autorização (Resolução do Conselho do Governo)	Vigência		Montante
			Período inicial	Reprogramação	
15-06-2012	2012/2013	<u>14/2012</u> , de 7 de fevereiro	15-06-2012 a 31-03-2013	até 2025 <sup>47</sup>	4.950.000,00
15-06-2012			15-06-2012 a 31-03-2013	Até 2021 <sup>48</sup>	2.020.000,00
21-10-2013	2013/2014	<u>31/2013</u> , de 15 de abril	21-10-2013 a 31-12-2015	até 2017 <sup>49</sup>	4.210.000,00
11-09-2014	2014/2015	<u>71/2014</u> , de 29 de abril	11-09-2014 a 31-12-2015	até 2023 <sup>50</sup>	3.758.992,00
26-08-2015	2015/2016	<u>33/2015</u> , de 4 de março	26-08-2015 a 31-12-2016	até 2021 <sup>51</sup>	3.186.686,00
11-07-2016	2016/2017	<u>51/2016</u> , de 30 de março	11-07-2016 a 31-12-2018	até 2019 <sup>52</sup>	3.056.478,00

<sup>45</sup> Cfr. § 45 e quadro 5 – *Proveitos da ATA, supra*.

<sup>46</sup> Secretaria Regional da Economia, Secretaria Regional do Turismo e Transportes, e, por último, Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

<sup>47</sup> O contrato-programa (doc. 03.10.01) teve quatro adendas (doc. 03.10.02 a 03.10.05).

<sup>48</sup> O contrato-programa doc. 03.09.01) teve quatro adendas (doc. 03.09.02 a 03.09.06).

<sup>49</sup> O contrato-programa (03.11.01) teve três adendas (doc. 03.11.02 a 03.11.04).

<sup>50</sup> O contrato-programa (03.12.01) teve quatro adendas (doc. 03.12.02 a 03.12.05), tendo sido objeto de contrato de cessão de créditos, outorgado entre a ATA e um banco, em 29-12-2017 (doc. 03.24.01).

<sup>51</sup> O contrato-programa (doc. 03.13.01) teve quatro adendas (doc. 03.13.02 a 03.13.05), tendo sido objeto de contrato de cessão de créditos, outorgado entre a ATA e um banco, em 29-12-2017 (doc. 03.24.01).

<sup>52</sup> O contrato-programa (doc. 03.14.01) teve duas adendas (doc. 03.14.02 e 03.14.03), tendo sido objeto de contrato de cessão de créditos, outorgado entre a ATA e um banco, em 29-06-2018 (doc. 03.24.02).



(em Euro)

Data da outorga	Plano de ação abrangido	Autorização (Resolução do Conselho do Governo)	Vigência		Montante
			Período inicial	Reprogramação	
07-11-2017	2017	<u>57/2017</u> , de 21 de junho	A partir de 07-11-2017 <sup>53</sup>	até 2019 <sup>54</sup>	1.540.000,00
06-08-2018	2018	<u>29/2018</u> , de 21 de março	A partir de 06-08-2018 <sup>55</sup>	até 2019 <sup>56</sup>	2.000.000,00
31-05-2019	2019	<u>9/2019</u> , de 29 de janeiro	31-05-2019 a 31-12-2019	—	1.850.000,00
<b>Total</b>					<b>26.572.156,00</b>

62 Os contratos-programa foram celebrados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, de 8 de agosto, que define o regime aplicável aos «contratos-programa com vista à atribuição de comparticipações financeiras a iniciativas assentes em programas anuais ou plurianuais com interesse para o desenvolvimento dos Açores» (artigo 1.º).

63 De acordo com o previsto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2006/A, a celebração dos contratos-programa visa, designadamente, a realização dos seguintes objetivos<sup>57</sup>:

- Enquadrar a participação financeira pública na execução de planos concretos que contribuam para o desenvolvimento do turismo na Região;
- Permitir uma avaliação dos custos de cada plano;
- Permitir a mútua vinculação das partes públicas e privadas na realização de um objetivo comum;
- Reforçar a responsabilidade dos beneficiários no cumprimento das obrigações assumidas.

64 Com exceção do contrato-programa celebrado em 31-05-2019, os contratos foram objeto de diversas reprogramações financeiras, protelando a realização dos pagamentos muito para além do horizonte temporal a que respeita o plano de ação contemplado<sup>58</sup>.

<sup>53</sup> O contrato-programa omite a data da cessação da vigência (doc. 03.15.01).

<sup>54</sup> O contrato-programa teve uma adenda (doc. 03.15.02).

<sup>55</sup> O contrato-programa omite a data da cessação da vigência (doc. 03.16.01).

<sup>56</sup> O contrato-programa teve uma adenda (doc. 03.16.02).

<sup>57</sup> O diploma regula o processo de candidatura (condições de acesso, modo de apresentação e análise das candidaturas), a formalização dos contratos (partes outorgantes, conteúdo e início de vigência dos contratos) e a sua execução (acompanhamento e controlo, renegociação, incumprimento dos contratos e cessação da vigência).

<sup>58</sup> *Cfr.* quadro 6 – *Contratos-programa em execução, supra.*

## 7.2. A ATA recebeu 8,2 milhões de euros

65 No período abrangido pelo âmbito da presente ação, de 01-01-2016 a 31-05-2019, a ATA recebeu em execução dos aludidos contratos-programa o montante de 8,2 milhões de euros<sup>59</sup>.

### Quadro 7 – Execução financeira dos contratos-programa

(em Euro)

Data do contrato	Montante contratado	Recebimentos				Total
		2016	2017	2018	2019 (até 31 de maio)	
15-12-2012	2.020.000,00			637.500,00	325.000,00	962.500,00
21-10-2013	4.210.000,00		577.500,00			577.500,00
26-08-2015	3.186.686,00	416.035,00		637.500,00		1.053.535,00
11-07-2016	3.056.478,00	400.000,00	1.200.000,00	828.239,00		2.428.239,00
07-11-2017	1.540.000,00		1.000.000,00		540.000,00	1.540.000,00
06-08-2018	2.000.000,00			1.600.000,00		1.600.000,00
<b>Total</b>	<b>26.572.156,00</b>	<b>816.035,00</b>	<b>2.777.500,00</b>	<b>3.703.239,00</b>	<b>865.000,00</b>	<b>8.161.774,00</b>

Fonte: Extrato de conta corrente do cliente Direção Regional do Turismo e Mapa Contratos-Programa ATA e GA – Recebimentos

66 Até 31-12-2015, o montante recebido cifrou-se em 7 953 965,00 euros<sup>60</sup>.

<sup>59</sup> Doc. 03.20.06 e 03.20.07.

<sup>60</sup> Doc. 03.20.07, 03.20.08 e 05.01.

## 8. Contratação da promoção turística do destino Açores

### 8.1. Referência a contratos celebrados diretamente pela Administração Regional

67 Até à criação da ATA, as funções relacionadas com a promoção turística eram desenvolvidas diretamente pela Administração Regional, através do departamento do Governo com competência em matéria de turismo. Este submeteu à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, entre outros, os seguintes instrumentos contratuais<sup>61</sup>.

Quadro 8 – Contratos submetidos a fiscalização prévia (2001 a 2003)

(em Euro)

N.º do proc.º	Objeto	Cocontratante	Data	Prazo	Valor
58/2001	Protocolo de Colaboração para implementação da política de promoção turística da Região Autónoma dos Açores, em 2000 <sup>62</sup>	ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal	08-01-2001	1 ano	688.523,98
239/2001	Contrato-programa de desenvolvimento de ações de promoção externa da Região Autónoma dos Açores, enquanto destino turístico	Clube Desportivo Santa Clara	21-08-2001	Época Desportiva 2001/2002	2.743.388,43
311/2001	Protocolo de Colaboração para implementação da política de promoção turística da Região Autónoma dos Açores, em 2001	ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal	13-11-2001	1 ano	1.568.455,47
214/2002	Contrato-programa de desenvolvimento de ações de promoção externa da Região Autónoma dos Açores, enquanto destino turístico	Clube Desportivo Santa Clara	30-08-2002	Época Desportiva 2002/2003	2.493.989,49
16/2003	Protocolo de Colaboração para implementação da política de promoção turística da Região Autónoma dos Açores (mercados nórdico e francês), nos anos de 2003 a 2006	ICEP – Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal	24-01-2003	4 anos	4.010.880,00
<b>Total</b>					<b>11.505.237,37</b>

68 Depois de no início de 2019 se ter desvinculado da sua qualidade de associada da ATA<sup>63</sup>, a Região promoveu a abertura de três concursos públicos internacionais, tendo por objeto a promoção turística do destino Açores junto dos mercados externos de Espanha, Reino Unido e Canadá.

<sup>61</sup> Ao abrigo das competências previstas nos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 33/2000/A, de 11 de novembro (alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 15/2001/A, de 14 de novembro, e 33/2002/A, de 5 de dezembro), 17/98/A, de 15 de maio (alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/99/A, de 29 de junho), e 29/2002/A, de 2 de outubro.

<sup>62</sup> O Protocolo de Colaboração não foi visado.

<sup>63</sup> Cfr. § 31, *supra*.



### Quadro 9 – Procedimentos de contratação promovidos pela Administração Regional em 2019

*(em Euro)*

Autorização (Resolução do Conselho do Governo)	Data	Objeto	Preço base
<a href="#">58/2019</a>	06-05-2019	Promoção turística do destino Açores junto do mercado externo de Espanha (Lotes A, B e C)	1.275.000,00
<a href="#">67/2019</a>	07-05-2019	Promoção turística do destino Açores junto do mercado externo do Reino Unido	1.380.000,00
<a href="#">71/2019</a>	03-06-2019	Promoção turística do destino Açores junto do mercado externo do Canadá	2.550.000,00
<b>Total</b>			<b>5.205.000,00</b>

69 Nos anos precedentes, as ações de promoção turística do destino Açores nos mercados externos emissores de Espanha e do Canadá foram concretizadas pela ATA.

#### 8.2. Contratos celebrados pela ATA

##### 8.2.1. Foram celebrados oito contratos de valor superior a 350 mil euros

70 No horizonte abrangido pela ação, a ATA celebrou oito contratos de valor superior a 350 000,00 euros, a seguir identificados pelos seus elementos essenciais<sup>64</sup>.

### Quadro 10 – Contratos de valor superior a 350 000,00 euros

*(em Euro)*

N.º de ordem	Objeto do contrato	Cocontratante	Data	Prazo	Preço contratual
1	Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção em Espanha (Lote C)	Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio y Excursión, S.A.U.	22-04-2016	180 dias	1.095.996,00
2	Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção dos Estados Unidos da América (Lote A)	Azores Express Tours, INC	29-04-2016	180 dias	1.583.533,83
3	Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção no Canadá (Lote B)	SATA Express	29-04-2016	180 dias	1.378.324,47
4	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América (Lote A)	Ideastation - Soluções Informáticas, L. <sup>da</sup>	21-08-2017	120 dias	974.310,00
5	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha (Lote B)	Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio y Excursión, S.A.U.	21-08-2017	120 dias	1.718.000,00
6	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha	Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio y Excursión, S.A.U.	18-04-2018	122 dias	1.420.000,00

<sup>64</sup> Doc. 03.01.01, 03.02.01, 03.03.01, 03.04.01, 03.05.01, 03.06.01, 03.07.01 e 03.08.01. Todos os contratos foram publicitados no portal da *Internet* dedicado aos contratos públicos.



(em Euro)

N.º de ordem	Objeto do contrato	Cocontratante	Data	Prazo	Preço contratual
7	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América	Ideastation - Soluções Informáticas, L. <sup>da</sup>	27-04-2018	122 dias	1.475.000,00
8	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Escandinávia - Dinamarca	PRIMERA TRAVEL A/S	30-07-2018	243 dias	1.095.000,00
<b>Total</b>					<b>10.740.164,30</b>

### 8.2.2. Os pagamentos em execução dos contratos atingiram 10,2 milhões de euros

71

Em execução dos contratos de aquisição de serviços de promoção do destino Açores, foram realizados pagamentos no montante global de 10,2 milhões de euros<sup>65</sup>.

#### Quadro 11 – Execução financeira dos contratos de valor superior a 350 000,00 euros

(em Euro)

N.º de ordem	Objeto do contrato	Despesa adjudicada <sup>66</sup> (a)	Despesa paga (b)	Taxa de execução (c) = (b)/(a)*100
1	Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção em Espanha (Lote C)	1.293.275,28	1.293.275,29	100,00
2	Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção dos Estados Unidos da América (Lote A)	1.868.569,92	1.868.569,92	100,00
3	Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção no Canadá (Lote B)	1.626.422,87	487.926,86	30,00
4	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América (Lote A)	1.149.685,80	1.149.685,80	100,00
5	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha (Lote B)	2.027.240,00	2.027.240,00	100,00
6	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha	1.675.600,00	1.675.600,00	100,00
7	Promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América	1.740.500,00	1.740.500,00	100,00
<b>Total</b>		<b>11.381.293,87</b>	<b>10.242.797,87</b>	

72

Com exceção do relativo à *promoção no Canadá* (n.º de ordem 3)<sup>67</sup>, os referidos contratos foram integralmente executados.

<sup>65</sup> Cfr. [Apêndice I – Pagamentos efetuados em execução dos contratos](#) (doc. 03.01.02 a 03.01.11, 03.02.02 a 03.02.06, 03.03.04 a 03.03.09, 03.04.02. a 03.04.06, 03.05.02 a 03.05.08, 03.06.02 a 03.06.11, 03.07.02 a 03.07.07, 03.19.01 a 03.19.16, 03.20.01 a 03.20.05, 03.29.02 a 03.29.05, 03.29.08, 04.01 a 04.04, 04.06 e 04.07 e 04.09).

<sup>66</sup> Corresponde ao preço contratual, acrescido do IVA.

<sup>67</sup> De acordo com os elementos recolhidos, o cocontratante não cumpriu o plano de *marketing* contratado (doc. 03.03.02 e 03.03.03).

- 73 No âmbito do procedimento de circularização, verificaram-se divergências quanto ao montante faturado e ao montante pago relativamente ao contrato para o *mercado emissor de Espanha* (n.º de ordem 6). De acordo com os elementos facultados pela ATA, o fornecedor emitiu quatro faturas no montante global de 1 420 000,00 euros, as quais foram integralmente pagas<sup>68</sup>. O fornecedor, por seu turno, informou ter emitido duas faturas no montante global de 710 000,00 euros, dos quais declarou ter recebido 355 000,00 euros<sup>69</sup>.
- 74 O pagamento das faturas relativas aos contratos anteriormente identificados<sup>70</sup> foi autorizado pelos membros da Direção e pelo Diretor executivo, como segue<sup>71</sup>:

Quadro 12 – Autorização dos pagamentos

Nome	Função	Período abrangido
Francisco Manuel Rosa Coelho	Diretor executivo	03-06-2016
	Presidente	24-01-2017 a 11-09-2018
Sandro Rebelo Paim	Vice-Presidente	16-03-2017 a 14-05-2018
Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego		28-09-2018 a 07-01-2019
Horácio Teixeira Medeiros Franco	Vogal	03-06-2016 a 24-01-2017
João Luís Dias Gonçalves		14-11-2018 a 07-01-2019

- 75 De acordo com o previsto nos respetivos Estatutos (artigo 16.º), a ATA obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou do vice-presidente.
- 76 Em 03-06-2016, o Diretor Executivo autorizou pagamentos em conjunto com um vogal da Direção, quando, naquela qualidade, não vinculava a entidade<sup>72</sup>.
- 77 Em contraditório, Francisco Manuel Rosa Coelho referiu que «se, alguma vez, exercendo funções como Diretor Executivo (...), exorbitou as suas competências, o que terá de admitir pelo menos como possibilidade teórica, tal só poderá ter acontecido por mero lapso e nunca com dolo de exceder as suas competências e, muito menos, com o intuito de retirar qualquer benefício, ou causar qualquer prejuízo à Instituição».

<sup>68</sup> Doc. 03.06.02 a 03.06.11.

<sup>69</sup> Doc. 04.04 e 06.06.02.

No âmbito do procedimento de circularização, verificaram-se ainda divergências relativamente aos contratos de aquisição de serviços de *promoção turística nos Estados Unidos da América* (n.º de ordem 2) e de *promoção turística no Canadá* (n.º de ordem 3), quanto à informação produzida pela ATA e pelos fornecedores sobre a data de quitação de algumas faturas.

<sup>70</sup> Cfr. quadro 11 - *Execução financeira dos contratos de valor superior a 350 000,00 euros, supra*.

<sup>71</sup> Cfr. [Apêndice I](#) – *Pagamentos efetuados em execução dos contratos (I.1 a I.7)*. O «período abrangido» corresponde ao intervalo de tempo entre a primeira e a última autorização do pagamento.

<sup>72</sup> Cfr. [Apêndice I](#) – *Pagamentos efetuados em execução dos contratos (I.1)*.

- 78 Não foram realizados pagamentos em execução do contrato para o *mercado emissor da Escandinávia - Dinamarca*, adjudicado pelo preço de 1 095 000,00 euros (n.º de ordem 8). Até 31-05-2019, foi processado o montante de 1 292 100,00 euros<sup>73</sup>.

**Quadro 13 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor da Escandinávia – Faturação**

(em Euro)

Fatura			IVA	Total
N.º	Data	Montante (s/IVA)		
		a)	b)	c) = a) + b)
8389	28-01-2019	328.500,00	59.130,00	387.630,00
9433	10-04-2019	547.500,00	98.550,00	646.050,00
9476	31-05-2019	219.000,00	39.420,00	258.420,00
Total		1.095.000,00	197.100,00	1.292.100,00

<sup>73</sup> Doc. 03.08.02 a 03.08.04, 03.29.03, 03.29.04, 03.29.06, 03.29.07, 04.05 e 04.08.



## 9. A ATA não submeteu à fiscalização prévia do Tribunal de Contas oito contratos que a isso estavam legalmente sujeitos

### 9.1. Os contratos celebrados pela ATA estão sujeitos a fiscalização prévia

79 Conforme se referiu, as associações de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas, como é o caso da ATA, pertencem ao leque de entidades cujos atos e contratos geradores de despesa estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>74</sup>.

80 A ATA estava assim sujeita aos poderes de controlo prévio do Tribunal de Contas no período abrangido pelo âmbito da presente ação, ou seja, de 01-01-2016 a 31-05-2019.

81 Quanto ao âmbito objetivo da fiscalização prévia<sup>75</sup>, verifica-se que:

- os contratos identificados qualificam-se, em função do objeto, como de aquisição de serviços<sup>76</sup>;
- estão sujeitos à forma escrita, por força da lei<sup>77</sup>; e
- envolvem despesa de montante superior ao limiar fixado nas Leis do Orçamento do Estado para efeitos de submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (350 000,00 euros)<sup>78</sup>.

82 Associado à natureza da entidade e ao valor dos contratos, refira-se ainda que os atos e contratos praticados ou celebrados pela ATA de valor inferior a 5 milhões de euros não estavam abrangidos, até 01-01-2019, pela isenção de fiscalização prévia prevista no artigo 47.º, n.º 1, alínea a), da LOPTC, porque a ATA preenchia os requisitos cumulativos fixados na parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC.

83 Com efeito, a ATA:

- foi criada por entidade pública<sup>79</sup>;

---

<sup>74</sup> Cfr. ponto 6.1., *supra*.

<sup>75</sup> Cfr. artigo 46.º, n.º 1, alínea b), da LOPTC.

<sup>76</sup> Cfr. artigos 1.º, e 2.º, n.º 2, alínea f), do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, republicado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, e artigo 450.º do CCP. Sobre a aplicação do RJCPRAA aos contratos de aquisição de serviços, cfr. [Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 233/2018](#), proferido no processo n.º 970/2017 - 1.ª Secção.

<sup>77</sup> Cfr. artigos 1.º, 2.º, n.º 2, alínea f), e 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A.

<sup>78</sup> Cfr. artigos 103.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016), 130.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (lei que aprova o Orçamento do Estado para 2017), e 164.º, n.º 1, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018).

<sup>79</sup> Cfr. § 27, *supra*.

- nos anos em causa, desempenhou funções com encargos suportados por financiamento da entidade que a criou<sup>80</sup>; e
- desenvolvia funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública.

84 A função administrativa consiste na «*actividade típica dos organismos e indivíduos que, sob a direcção ou a fiscalização do poder político, desempenham em nome da colectividade a tarefa de prover à satisfação regular e contínua das necessidades colectivas de segurança, cultura e bem-estar económico e social, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável e sob o controlo dos tribunais competentes*»<sup>81</sup>.

85 Como decorre dos seus Estatutos<sup>82</sup>, caberia à ATA, entre o mais:

- Divulgar a Região como destino de Natureza e os produtos que permitam tal identificação;
- Promover a Região como local de realização de congressos e outras organizações afins e como destino de viagens de incentivos;
- Promover a fidelização da procura;
- Lançar campanhas publicitárias do destino ou de produtos específicos do destino Açores.

86 Trata-se de um conjunto de tarefas que se enquadram na função administrativa e que até têm sido desenvolvidas diretamente pela Administração Regional<sup>83</sup>.

87 No exercício do contraditório institucional, a entidade auditada manifestou discordância, referindo, entre o mais:

(...) a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não foi criada pelo Governo Regional dos Açores para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, nomeadamente da Direcção Regional de Turismo: a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau foi criada pelo Governo Regional e pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores – para além da SATA Air Açores –, entidade que detém a maior representatividade dos agentes económicos privados dos Açores, à semelhança da criação das outras seis Agências Regionais de Promoção Turística existentes no País, para ser dada concretização ao novo modelo de promoção turística externa do País que o Governo da República lançou em 2002.

Como se pode confirmar através da leitura da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, objeto de publicação no Diário da República, I Série-8, n.º 171, de 26 de julho de 2002, pp. 5501 a 5505, nessa data o Governo da República aprovou o Programa para a

---

<sup>80</sup> Cfr. ponto 7., *supra*.

<sup>81</sup> Cfr. FREITAS DO AMARAL, *Curso de Direito Administrativo*, volume I, Almedina, Coimbra, 2015, pp. 39 a 44.

<sup>82</sup> Artigo 3.º dos Estatutos (doc. 01.02.01).

<sup>83</sup> Cfr. ponto 8.1., *supra*.



Produtividade e o Crescimento da Economia (PPCE), no âmbito do qual, no setor do Turismo, se estabeleceu um modelo de “Concentração dos instrumentos de apoio e promoção do turismo num só organismo – que viria a ser o Turismo de Portugal – e contratualização de ações de promoção turística nos mercados alvo com entidades associativas empresariais representativas.” (p.5502)

(...)

Na realidade, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau foi criada pelo Governo Regional/Região Autónoma dos Açores em conjunto com a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (não esquecendo a SATA Air Açores), para, sem qualquer transferência, substituição, ou prejuízo da prossecução das atribuições que cabem à Administração Pública Regional, nomeadamente através da Direção Regional de Turismo, dar concretização ao modelo de promoção turística externa que o Governo da República – uma opção e decisão política do Governo da República e não do Governo Regional – definiu para o País, ou seja, para dotar a Região Autónoma dos Açores da existência de uma agência regional de promoção turística (ARPT), como acontece com as outras seis áreas promocionais em que o País foi dividido, somando-se a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau (ATA) às congéneres Associação de Turismo do Porto e Norte de Portugal, Agência Regional de Promoção Turística do Centro de Portugal, ATL – Associação Turismo de Lisboa, Visitors and Convention Bureau; Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo, ATA – Associação Turismo do Algarve e APM – Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

88 O alegado em contraditório em nada colide com as observações formuladas, de resto reforçando o entendimento de que se tratam de funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública.

89 Assim sendo, **os contratos identificados<sup>84</sup> deveriam ter sido submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>85</sup>, o que não se verificou.**

## 9.2. Eventual responsabilidade financeira

90 Em 2016, 2017 e 2018, a ATA celebrou oito contratos de aquisição de serviços de valor superior a 350 000,00 euros.

91 Os aludidos contratos estavam sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas<sup>86</sup>. Apesar disso:

- nenhum dos contratos foi submetido à fiscalização prévia;

---

<sup>84</sup> Quadro 10 - *Contratos de valor superior a 350 000,00 euros, supra.*

<sup>85</sup> Artigo 46.º, n.º 1, alínea *b)*, conjugado com os artigos 2.º, n.º 2, alínea *a)*, 5.º, n.º 1, alínea *c)*, e 48.º, n.º 1, todos da LOPTC, e com os artigos 103.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 130.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 164.º, n.º 1, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

<sup>86</sup> Ponto 9.1., *supra.*

- os contratos foram executados e envolveram a realização de pagamentos no montante total de 10 242 797,87 euros<sup>87</sup>.

92 A execução dos contratos, que não foram submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas quando a isso estavam legalmente sujeitos, é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos previstos na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 65.º da LOPTC<sup>88</sup>.

93 A infração, praticada na forma continuada<sup>89</sup>, é sancionável com multa, fixada entre o limite mínimo de 2 550,00 euros e máximo de 18 360,00 euros, nos termos do artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *h*), e 2, da LOPTC.

94 A responsabilidade pela prática de infrações financeiras recai sobre o agente ou os agentes da ação, em conformidade com os artigos 61.º, n.º 1, e 62.º, n.ºs 1 e 2, aplicáveis por força do n.º 3 do artigo 67.º, todos da LOPTC.

95 São responsáveis os membros da Direção da ATA e o Diretor Executivo que autorizaram os pagamentos em execução de contratos que não foram submetidos a fiscalização prévia, quando a isso estavam legalmente sujeitos<sup>90</sup>.

96 No exercício do contraditório pessoal, os eventuais responsáveis alegaram, no essencial, que:

- Não têm formação em Direito;
- Por tal facto, confiaram nas informações técnico-jurídicas prestadas no âmbito dos atos a praticar e das deliberações a tomar;
- Era entendimento da «*assessoria jurídica*» da ATA que os contratos celebrados beneficiavam da isenção de fiscalização prévia prevista no artigo 47.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC, por a entidade não preencher um dos requisitos fixados na parte final da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC: concretamente, não tinha sido criada pela Região Autónoma dos Açores com o intuito de lhe serem confiadas funções administrativas em substituição da Administração Pública Regional.

97 Face aos argumentos aduzidos em contraditório, fica evidenciado que a falta só poderá ser imputada aos seus autores a título de negligência.

---

<sup>87</sup> *Cfr.* § 71 e Quadro 11 - *Execução financeira dos contratos de valor superior a 350 000,00 euros, supra.*

<sup>88</sup> A responsabilidade financeira é efetivada através de processo de julgamento de responsabilidade financeira (artigos 58.º, n.º 3, 89.º, n.º 1, alínea *a*), e 108.º, da LOPTC).

<sup>89</sup> Os atos praticados configuram a realização várias vezes do mesmo tipo de infração, permitindo considerá-la como uma única infração continuada, por aplicação subsidiária do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Código Penal.

<sup>90</sup> *Cfr.*, para mais desenvolvimentos, o [Apêndice I](#), com a identificação dos autores das autorizações de pagamento. A eventual responsabilidade de Horácio Teixeira Medeiros Franco extinguiu-se, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 69.º da LOPTC.



98

Considera-se, assim, que se encontram reunidos os pressupostos fixados no artigo 65.º, n.º 9, da LOPTC, para a relevação da eventual responsabilidade financeira sancionatória, ou seja, a falta só pode ser imputada aos seus autores a título de negligência, não houve anteriormente recomendações à entidade auditada sobre a matéria e é a primeira vez que o Tribunal de Contas censura os seus autores relativamente a esta prática.



## PARTE III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

### 10. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
8.2.	Entre 2016 e 2018, a ATA celebrou oito contratos de aquisição de serviços de montante superior a 350 000,00 euros.
9.1.	Nenhum dos contratos foi remetido ao Tribunal de Contas para efeito de fiscalização prévia, apesar de a ATA estar a isso obrigada.
8.2.2. e 9.1.	Em execução dos referidos contratos, foram realizados pagamentos no montante global de 10,2 milhões de euros, sem o visto prévio do Tribunal de Contas.
9.2.	A execução de contratos que não tenham sido submetidos à fiscalização prévia quando a isso estavam legalmente sujeitos é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória.



## 11. Recomendações

100 Tendo presente as observações constantes do presente Relatório, formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações		Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	<p>Submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas os contratos de valor igual ou superior a 5 milhões de euros ou, estando reunidos os pressupostos fixados no artigo 5.º, n.º 1, alínea c), segunda parte, os contratos cujo montante, considerado isoladamente ou somado ao de outros contratos que com eles estejam ou aparentem estar relacionados, ultrapasse o limiar anualmente fixado nas Leis do Orçamento do Estado.</p> <p><i>[artigos 5.º, n.º 1, alínea c), 46.º, n.º 1, alínea b), 47.º, n.º 1, alínea a), e 48.º, n.ºs 1 e 2, da LOPTC]</i></p>	6. 9.1.
2. <sup>a</sup>	<p>Instituir mecanismos de controlo que visem impedir que os contratos sujeitos a fiscalização prévia produzam efeitos financeiros antes do visto, ou efeitos materiais, se for o caso, de acordo com o respetivo regime legal.</p> <p><i>[artigo 45.º, n.ºs 1, 4 e 5, da LOPTC]</i></p>	6. 9.1.

101 Com o acatamento das recomendações formuladas, o Tribunal de Contas espera impactos positivos no cumprimento da legalidade e na melhoria dos sistemas de acompanhamento e controlo da execução dos atos e contratos e da gestão financeira pública.



## 12. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos dos artigos 49.º, n.º 1, alínea *a)*, e 106.º, n.º 2, da LOPTC.

Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 65.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, ambos da LOPTC, e com os fundamentos expressos no ponto 9.2. do presente Relatório, declara-se relevada a responsabilidade de Francisco Manuel Rosa Coelho, enquanto Presidente da Direção e Diretor Executivo da ATA, Sandro Rebelo Paim e Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego, ambos na qualidade de Vice-Presidente da Direção da ATA, e João Luís Dias Gonçalves, enquanto Vogal da Direção da ATA, pela infração decorrente da execução financeira dos contratos de aquisição de serviços, sem que os mesmos tivessem sido visados pelo Tribunal de Contas, nos termos exigidos nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *c)*, 45.º, n.º 1, alínea *b)*, e 48.º da LOPTC, conjugado com os artigos 103.º, n.º 1, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 130.º, n.º 1, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 164.º, n.º 1, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

Para efeito de acompanhamento da 1.ª recomendação, o Presidente da Direção da ATA deverá comunicar ao Tribunal de Contas, com referência ao período que decorre desde a data de aprovação do presente Relatório até ao final de 2023:

- logo que a mesma ocorra, a adesão à ATA de quaisquer entidades públicas, assim como a respetiva desvinculação;
- até 31 de janeiro do ano seguinte, a listagem dos contratos de aquisição de serviços celebrados no ano anterior, cujo preço contratual seja igual ou superior ao limiar de sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas fixado nas Leis do Orçamento do Estado,.

Expressa-se à entidade auditada e aos responsáveis o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente Relatório à entidade auditada, bem como aos responsáveis ouvidos em sede de contraditório.

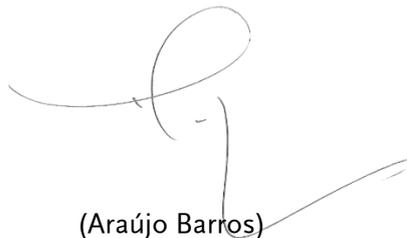
Remeta-se também cópia do presente Relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores e à Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Entregue-se cópia do presente Relatório ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 14 de julho de 2020.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Os Assessores

## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

Unidade de Apoio Técnico-Operativo I	Ação n.º 19-202FC1
Entidade fiscalizada:	Associação Turismo dos Açores – <i>Convention and Visitors Bureau</i>

Sujeito passivo <sup>(2)</sup>	Receitas próprias
Associação Turismo dos Açores – <i>Convention and Visitors Bureau</i>	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>standart</i> <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	—	119,99	—
— Na área da residência oficial	154	88,29	13 596,66
Emolumentos calculados			13 596,66
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00		
Emolumentos a pagar			13 596,66
<b>Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup></b>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:</b>			<b>13 596,66</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial.....119,99 euros</p> <p>— Ações na área da residência oficial ..... 88,29 euros</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro. Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Chefe
Execução	Maria da Graça Carvalho	Técnico Verificador Superior Principal
	Carlos Filipe Melo	Técnico Verificador Superior Estagiário

# Anexos

Respostas dadas em contraditório

---

**ASSUNTO:** Auditoria “Sujeição a fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA)” – Ação n.º 19-202FC1

Ex.mos Senhores,

Notificada, no pretérito dia 6 de fevereiro, para, querendo, exercer o seu direito de audição, em sede de princípio do contraditório, relativamente ao Relato da Auditoria “Sujeição a fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA)” (Ação n.º 19-202FC1), vem a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau mui respeitosamente deduzir contraditório institucional nos seguintes termos:

Conforme carta, com data de 11 de maio de 2018, endereçada pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau ao TRIBUNAL DE CONTAS, e facto que se encontra devidamente evidenciado no relato da auditoria, a pp. 5 e 13 (nota de rodapé n.º 33), a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau considera-se sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do art. 2.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Todavia, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não submeteu à fiscalização prévia do TRIBUNAL DE CONTAS os oito contratos, de valor superior a 350.000,00€ (cada), alvo da Auditoria “Sujeição a fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA)” (Ação n.º 19-202FC1) porque, como também justificou na missiva ao TRIBUNAL DE CONTAS, entende que os contratos em apreço não estavam sujeitos à emissão de visto prévio, por força de se verificar uma situação de isenção de visto prévio, conforme prevista na alínea *a*) do n.º 1 do art. 47.º (“Fiscalização prévia: isenções”) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, que dispõe:

“1 – Excluem-se do disposto no artigo anterior: a) Os actos e contratos praticados ou celebrados pelas entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º, e que não se enquadrem na parte final da alínea c) do n.º 1 do art. 5.º, de valor inferior a (euro) 5 000 000, (...)”.

E a parte final da alínea *c*) do n.º 1 do art. 5.º: “(...) bem como para as entidades, de qualquer natureza, criadas pelo Estado ou por quaisquer outras entidades públicas para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, com encargos suportados por financiamento directo ou indirecto, incluindo a constituição de garantias, da entidade que os criou.” (os sublinhados são nossos)

Ora, no relato da auditoria é afastada a aplicação, à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, da isenção do visto prévio prevista na alínea *a*) do n.º 1 do art. 47.º, referindo-se, a pp. 23 e 24, que “(...) os atos e contratos praticados ou celebrados pela ATA de valor inferior a 5 milhões de euros não estão abrangidos pela isenção de fiscalização prévia prevista no artigo 47.º, n.º 1, alínea *a*), da LOPTC, porque a ATA preenche os requisitos cumulativos fixados na parte final da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC. Com efeito, a ATA:

- foi criada por entidade pública;
- nos anos em causa, desempenhou funções com encargos suportados por financiamento da entidade que a criou; e
- desenvolveu funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública.”

Com a consequência, no relato da auditoria, que os contratos em questão “(...) deveriam ter sido submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o que não se verificou.”

Observado o devido respeito, e salvo melhor opinião, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não foi criada pelo Governo Regional dos Açores para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública, nomeadamente da Direção Regional de Turismo: a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau foi criada pelo Governo Regional e pela Câmara do Comércio e Indústria dos Açores -para além da SATA Air Açores-, entidade que detém a maior representatividade dos agentes económicos privados dos Açores, à semelhança da criação das outras seis Agências Regionais de Promoção Turística existentes no País, para ser dada concretização ao novo modelo de promoção turística externa do País que o Governo da República lançou em 2002.

Como se pode confirmar através da leitura da Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, objeto de publicação no *Diário da República, I Série-B*, n.º 171, de 26 de julho de 2002, pp. 5501 a 5505, nessa data o Governo da República aprovou o Programa para a Produtividade e o Crescimento da Economia (PPCE), no âmbito do qual, no setor do Turismo, se estabeleceu um modelo de “Concentração dos instrumentos de apoio e promoção do turismo num só organismo -que viria a ser o Turismo de Portugal- e contratualização de ações de promoção turística nos mercados alvo com entidades associativas empresariais representativas.” (p.5502)

O Programa para a Produtividade e o Crescimento da Economia (PPCE), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2002, veio a ter desenvolvimento, para o setor do Turismo em concreto, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2003, publicada no *Diário da República, I Série-B*, n.º 176, de 1 de agosto de 2003, pp. 4540 a 4550, mediante a qual se aprovou o Plano de Desenvolvimento do Sector do Turismo, consubstanciado, entre outras,

na orientação que “A promoção de Portugal e do turismo português será realizada através de um modelo de parceria entre o sector público central, o sector público regional e o sector empresarial privado. A par da promoção da marca turística do País, será implantado um modelo descentralizado de contratualização de acções de promoção com entidades regionais de carácter público-privado” (p. 4541) e na medida concreta, igualmente entre diversas outras, de “Promover-se-á uma acção concertada entre os organismos públicos, associações empresariais e empresas turísticas intervenientes na promoção turística do País e das regiões. A articulação de estratégias e coordenação de esforços no sentido do reposicionamento da marca turística Portugal e das marcas, submarcas e produtos das diferentes regiões do País impõe o envolvimento não só dos intervenientes públicos e privados na promoção turística das regiões do continente mas também das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores. A promoção da marca turística Portugal será feita pelo organismo nacional com competências atribuídas para o efeito e a promoção turística das marcas, submarcas e produtos turísticos regionais de cada uma das áreas promocionais será efectuada por associações de direito privado sem fins lucrativos e de carácter regional designadas por agências regionais de promoção turística, formadas por associações representativas do sector do turismo, por empresas turísticas relevantes e pelas entidades do sector público, de carácter ou âmbito regional ou local”. (p. 4545)

Portanto, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não foi criada pelo Governo Regional/Região Autónoma dos Açores “*para desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública*”, i.e. a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não foi criada pelo Governo Regional/Região Autónoma dos Açores com o intuito de lhe serem confiadas funções administrativas e para às mesmas dar prossecução em substituição da Administração Pública Regional, nomeadamente da Direção Regional de Turismo, como seria inerente à aplicação da parte final da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC e se entende no relato da auditoria acontecer.

Na realidade, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau foi criada pelo Governo Regional/Região Autónoma dos Açores em conjunto com a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores (não esquecendo a SATA Air Açores), para, sem qualquer transferência, substituição, ou prejuízo da prossecução das atribuições que cabem à Administração Pública Regional, nomeadamente através da Direção Regional de Turismo, dar concretização ao modelo de promoção turística externa que o Governo da República -uma opção e decisão política do Governo da República e não do Governo Regional- definiu para o País, ou seja, para dotar a Região Autónoma dos Açores da existência de uma agência regional de promoção turística (ARPT), como acontece com as outras seis áreas promocionais em que o País foi dividido, somando-se a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau (ATA) às congéneres Associação de Turismo do Porto e Norte de Portugal, Agência Regional de Promoção Turística do Centro de Portugal, ATL – Associação Turismo de Lisboa, Visitors and Convention Bureau; Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo, ATA -Associação Turismo do Algarve e APM – Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira.

É imprescindível que seja necessariamente considerado, e concedida a relevância devida, a este contexto histórico-normativo e ao elemento motivacional de criação da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, dado ser determinante para a aplicação da (parte final da) alínea *c*) do n.º 1 do art. 5.º da LOPTC que as *entidades, de qualquer natureza, sejam “criadas para”* desempenhar funções administrativas originariamente a cargo da Administração Pública (e não “*que*”).

Deve-se ainda acrescentar que, naturalmente que a atividade levada a cabo pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau é coerente e colaborante com os objetivos da política de desenvolvimento turístico dos Açores, nos mercados emissores internacionais, do Governo Regional/Região Autónoma dos Açores e orienta-se de acordo com conteúdo dos documentos estratégicos oficialmente aprovados para o setor, mas a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau define e aprova, exclusivamente pela intervenção dos seus órgãos sociais próprios, os planos de atividades e os orçamentos que presidem à sua atuação, não se confundindo a articulação de ação que se procura com a (atualmente) Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo/Direção Regional de Turismo, com a sujeição da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau a poderes de direção e ou de fiscalização do poder político como são mencionados na doutrina de Direito Administrativo que é invocada e citada no relato da auditoria (p. 24).

Assim, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau roga que, à luz do exposto, seja alterado o entendimento feito no relato da auditoria de que os oito contratos em apreço não estão abrangidos pela isenção de fiscalização prévia prevista no artigo 47.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e, não estando em falta o pedido de emissão de visto prévio ao TRIBUNAL DE CONTAS, seja afastada a imputação de responsabilidade à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau e aos srs. Francisco Manuel Rosa Coelho, Sandro Rebelo Paim, Luís Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego e João Luís Dias Gonçalves.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção,



(Carlos Morais)

**Francisco Manuel Rosa Coelho**, notificado para, querendo, se pronunciar sobre o relatório da Auditoria da secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas à ATA, vem alegar em sua defesa o seguinte:

- a. O signatário pediu prazo suplementar para exercer este seu direito de resposta a fim de poder receber da ATA a informação documental que demonstraria com cabal evidência o que infra irá aduzir, e juntá-la tempestivamente.
- b. Esse pedido de informação foi, pura e simplesmente, ignorado pela atual administração da ATA (numa violação dos direitos do signatário, mormente dos seus direitos de defesa).
- c. Sem prejuízo dessa inadmissível atitude, far-se-á essa evidência com recurso à própria informação dada pela ATA a esse Tribunal, que pese embora não tenha sido enviada ao ora respondente, o foi a um seu colega de Direcção de então que, por lealdade, o reencaminhou (doc nº 1). Vejamos:
- d. O subscritor é gestor de formação;
- e. No exercício da suas funções – e no que às matérias jurídicas diz respeito – socorreu-se sempre – como recomendava a prudência – ao conselho e ao parecer do corpo jurídico interno e externo da ATA.
- f. Foi esse corpo jurídico que, opinando tecnicamente sobre este concreto assunto, sustentou a não submissão dos contratos ora em escrutínio à superior validação do Tribunal de Contas.
- g. A prova de tal posição é a ante referida carta de resposta que cremos a ATA terá enviado a V. Ex<sup>a</sup> (pp. doc 1), carta que aqui se dá por integralmente reproduzida.

- Ely
- h. Nela é claro tratar-se de uma posição assente em raciocínios jurídicos consolidados internamente de tal modo que, alterada que foi a composição da sua Direcção, se mantém esse entendimento (sabe hoje o signatário – erradamente - pelo menos face à douta interpretação deste Tribunal).
  - i. Como supra se disse, a formação do signatário não é jurídica.
  - j. Foi, por isso, sem consciência da ilicitude (e integrando órgão colegial) o seu comportamento de dar guarida à recomendação técnico-jurídica que recebeu – e da qual se fez apoiar antes da tomada de deliberação – da não obrigação de submissão dos referidos contratos ao visto prévio desse Tribunal.
  - k. Acresce que – sem qualquer diminuição da sua responsabilidade solidária com o Órgão Diretivo – as suas tarefas prioritárias eram a representação externa da ATA e a promoção do destino Açores em articulação com os seus associados, mormente, o Governo dos Açores.
  - l. Atualmente o ora signatário encontra-se na situação de baixa médica da Universidade dos Açores, sendo que auferir uma remuneração de cerca de mil e seiscentos euros mensais (doc 2). Ora,
  - m. o art. 64º da LOPTC dispõe que : «1 - O Tribunal de Contas avalia o grau de culpa de harmonia com as circunstâncias do caso, tendo em consideração as competências do cargo ou a índole das principais funções de cada responsável, o volume e fundos movimentados, o montante material da lesão dos dinheiros ou valores públicos, o grau de acatamento de eventuais recomendações do Tribunal e os meios humanos e materiais existentes no serviço, organismo ou entidade sujeitos à sua jurisdição.  
  
2 - Quando se verifique negligência, o Tribunal pode reduzir ou relevar a responsabilidade em que houver incorrido o infrator, devendo fazer constar da decisão as razões justificativas da redução ou da relevação. »
  - n. Igualmente os números 7 e 8 do art. 65º dispõem que « 7 - O Tribunal pode atenuar especialmente a multa quando existam circunstâncias anteriores ou posteriores à infração que diminuam por forma acentuada

a ilicitude ou a culpa, sendo os respetivos limites máximos e mínimos reduzidos a metade. 8 - O Tribunal pode dispensar a aplicação da multa quando a culpa do demandado for diminuta e não houver lugar à reposição ou esta tiver sido efetuada.» (sublinhado nosso)

- o. A tudo acresce, por último, que até Agosto de 2016 não lhe foram atribuídas ou delegadas competências exclusivas para o exercício de gestão normal de funcionamento e cumprimento das atribuições cabíveis ao órgão colegial de Direcção da Instituição, em virtude de apenas exercer as funções de Director Executivo.
- p. A partir daquela data (Setembro de 2016) passou a integrar o órgão colegial de Direcção, cujo exercício de competências exigia que as deliberações fossem tomadas, pelo menos, pela maioria dos seus membros.
- q. Se, alguma vez, exercendo funções como Director Executivo, ou como membro do órgão de Direcção, exorbitou as suas competências, o que terá de admitir pelo menos como possibilidade teórica, tal só poderá ter acontecido por mero lapso e nunca com dolo de exceder as suas competências e, muito menos, com o intuito de retirar qualquer benefício, ou causar qualquer prejuízo à Instituição.

Nestes termos, e atenta a exposição de motivos supra, se requer a V. Ex<sup>a</sup> que seja o ora signatário dispensado da aplicação da multa proposta, uma vez que, conforme supra se demonstrou, tudo fez para que as suas decisões fossem devidamente fundamentadas, naquilo que dependia da sua vasta experiência profissional como gestor, ou quando a isso achava necessário em matérias técnicas e específicas que se furtam ao conhecimento geral, sempre se socorreu de profissionais especializados, nomeadamente da área jurídica.

ED

**Junta:** 2 documentos.

  
(Francisco Manuel Rosa Coelho)

### III – Sandro Rebelo Paim

Assunto – Pronúncia sobre o relato notificado por Of. 181 – ST de 06.02.2020

Auditoria “Sujeição a fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA)” (Acção nº 19-202FC1)

*(Por via electrónica)*

Sandro Rebelo Paim, notificado para se pronunciar sobre o relato da auditoria identificado em epígrafe, vem dizer o seguinte:

1. O signatário é visado no referido relato como podendo haver incorrido em responsabilidade financeira sancionatória, por falta de fiscalização prévia de contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA).
2. É certo que o signatário exerceu funções de membro da Direcção da ATA.
3. Mas exerceu sempre apenas funções não executivas.
4. E, até por isso, nunca auferiu qualquer remuneração pelo exercício de tais funções.
5. Limitava-se a comparecer a uma reunião de periodicidade mensal para tomar parte das deliberações e praticar os actos estatutariamente dependentes da intervenção daquele órgão.
6. Tais actos e deliberações eram preparados pelos responsáveis executivos da ATA, entre os quais se destacando o Sr. Presidente da Direcção, com funções executivas, e o Sr. Director Executivo.
7. O qual, nos termos do respectivo contrato de trabalho, estava expressamente incumbido de “preparar e assegurar o envio dos processos para visto do Tribunal de Contas, de acordo com a Lei”.

8. O Sr. Presidente da Direcção e o Sr. Director Executivo, por sua vez, eram assessorados tecnicamente por profissionais especializados em áreas específicas, designadamente juristas.
9. O signatário não tem, de resto, qualquer formação em Direito.
10. O que, relativamente a matérias de natureza organizativa e procedimental, axiologicamente neutras, obrigava o signatário a confiar nas informações técnico-jurídicas que eram habitualmente prestadas na preparação dos actos a praticar e das deliberações a tomar.
11. O signatário agia, assim, de harmonia com as informações a partir das quais eram preparadas e tomadas as deliberações, assinados os documentos e praticados os actos relativos às matérias que se revestiam de maior complexidade técnico-jurídica.
12. Esse foi precisamente o caso dos contratos celebrados pela ATA a que se reporta o relato da auditoria.
13. O entendimento da assessoria jurídica da ATA era o de que tais contratos beneficiavam da isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas decorrente do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 47º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
14. Isso, no essencial, por não ser aplicável à ATA a parte final da alínea c) do nº 1 do art. 5º da referida Lei, uma vez que a ATA não é uma entidade criada pela Região Autónoma dos Açores com o intuito de lhe serem confiadas funções administrativas em substituição da Administração Pública Regional.
15. Estando em causa a submissão, ou não, de determinados contratos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ou seja, uma matéria de natureza meramente procedimental, axiologicamente neutra, o signatário agiu inteiramente de boa-fé e de acordo com a orientação técnico-jurídica proveniente da assessoria da ATA.
16. Pelo que, a ter cometido uma infracção – o que apenas hipoteticamente se admite –, só a título de mera negligência tal falta poderia ser-lhe imputada.
17. O que, aliado ao facto de nunca o signatário haver antes sido censurado pelo Tribunal de Contas, implicaria sempre a dispensa da aplicação de qualquer sanção, face ao disposto no nº 9 do art. 65º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

PROVA: Requer-se a inquirição da testemunha Sr. Dr. Nuno Miguel Rocha Veríssimo, com domicílio profissional na Avenida Infante D. Henrique n.33 1º direito, a toda a matéria alegada.

Com respeitosos cumprimentos,

*Sandro Rebelo Paim*

**Assunto:** Auditoria "Sujeição a fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA) - Processo auditoria n.º 19-202FC1

Luís Alberto Carvalho de Viveiros Rego, notificado no âmbito dos autos em epígrafe, pronuncia-se no âmbito do exercício do contraditório pela douda matéria ali versada,

O que faz, com os seguintes fundamentos:

1. O signatário no doudo relato terá incorrido em responsabilidade financeira sancionatória, por ausência de fiscalização prévia de contratos outorgados pela ATA.
2. O signatário foi apenas vice- presidente da direcção da ATA, não remunerado, e, conseqüentemente, sem funções executivas.
3. Ora, não exercendo funções executivas, as mesmas eram exercidas pelo Sr. Diretor Executivo, cuja atribuição também era preparar os processos para o visto do Tribunal de Contas.
4. Sendo certo, porém, que aqueles era apoiado tecnicamente por especialistas, não sendo nenhum membro da direcção licenciado em direito.
5. Em consequência, o parecer jurídico era decisivo para a tomada das deliberações.
6. Descendo ao caso concreto, a posição sustentada pelos serviços jurídicos, em síntese, era que os contratos em causa eram abrangidos pela isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, alínea a) do n.º 1 do art.º 47º da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas conjugada com a alínea c) "in fine" do n.º 1 do art.º 5º daquele diploma.
7. É de realçar que este comportamento da direcção a que pertenci era o reiteradamente praticado desde pelo menos 2013, por direcções anteriores, com a mesma fundamentação jurídica.
8. O signatário sempre agiu com total boa fé e fundamentado naquele doudo parecer jurídico.

9. Acresce que, o signatário não teve qualquer consciência da prática de um acto ilícito, nem lhe era possível pré figurar o mesmo, uma vez que não sendo jurista não lhe era exigida a sensibilidade para estas matérias que fossem além da consulta dos seus assessores e a sua própria convicção dali derivada.
10. A ausência de consciência de ilicitude da prática de qualquer ato, sempre salvo melhor e douto entendimento, não permite a condenação do agente que alegadamente o praticou.
11. Qualquer homem médio, com referencia ao "bonus pater família" teria o mesmo comportamento que o signatário, uma vez que jamais imaginaria que pudesse estar a praticar um ato ilícito, ainda mais com o parecer dos serviços jurídicos da ATA.
12. Se a um homem médio não era exigível a prática de qualquer outro dever de cautela, nem sequer a título de negligência poderá ser imputada a prática de uma infracção ao ora signatário.
13. Acresce que, o signatário jamais foi censurado pelo Tribunal de Contas, pelo que terá que ser aplicada a dispensa de aplicação de sanção, nos termos do n.º 9 do art.º 65º, da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas.

TESTEMUNHAS:

1. Dr. Nuno Veríssimo, consultor jurídico da ATA, com domicilio profissional na Av Infante D. Henrique, n.º 33, 1º Dtº, Ponta Delgada para a resposta a toda a matéria que não seja a de direito, cuja notificação se requer.
2. Francisco Gil, com domicilio profissional na Av Infante D. Henrique, n.º 33, 1º Dtº Ponta Delgada, cuja notificação se requer.

Atenciosamente e com elevado respeito,



O signatário,

**JOÃO LUÍS DIAS GONÇALVES**, notificado para se pronunciar sobre o relatório de Auditoria «Sujeição e fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA)», vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1. Decorre do teor do relatório de Auditoria «Sujeição e fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA)», que o signatário poderá eventualmente ter incorrido em responsabilidade financeira sancionatória, por ausência de fiscalização prévia dos contratos celebrados pela Associação Turismo dos Açores (ATA).
2. O signatário exerceu funções de vogal da Direção da Associação Turismo dos Açores (ATA) durante cerca de um ano, mais concretamente desde julho de 2018 a maio de 2019.
3. Atendendo às funções que o signatário exercia – vogal da Direção da Associação de Turismo dos Açores (ATA), o signatário nunca auferiu qualquer remuneração.
4. O signatário limitava-se a comparecer a uma reunião mensal, de forma a deliberar e a praticar atos, sendo as deliberações e os atos a praticar preparados pelos órgãos executivos da Associação Turismo dos Açores (ATA), que por sua vez eram assessorados técnico-

juridicamente por um profissional especializado e com formação em Direito, o Sr. Dr. Nuno Miguel Rocha Veríssimo.

5. De entre os vários órgãos executivos da Associação Turismo dos Açores (ATA), destaca-se o Sr. Presidente da Direção e o Sr. Diretor Executivo.
6. E, eram os dois órgãos executivos que estavam incumbidos de preparar e assegurar o envio dos processos para o Tribunal de Contas.
7. Posto isto, o signatário, não detinha qualquer autonomia ou poder de decisão,
8. nem detinha/detém qualquer formação jurídica, sendo o motivo pelo qual, nunca procedeu à elaboração de quaisquer contratos,
9. e tão pouco foi da sua responsabilidade preparar e assegurar o envio dos processos para o Tribunal de Contas.
10. O signatário limitava-se a confiar nas informações técnico-jurídicos, como também nas matérias de carácter organizativo e procedimental que lhe eram propostas, quer quanto à preparação das deliberações a tomar, quer quanto à preparação dos atos a praticar.
11. O signatário sempre agiu com total harmonia e confiança relativamente a todas as informações técnico-jurídicos, bem como relativamente a todas as informações preparadas e tomadas nas deliberações, e quanto aos atos a praticar.
12. Relativamente aos contratos celebrados na Associação Turismo dos Açores (ATA), era do entendimento da assessoria jurídica desta associação, que os mesmos beneficiavam da isenção de fiscalização do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 47.º, n.º 1, alínea a), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
13. E, o fundamento para o entendimento relatado no parágrafo anterior, residia no facto de não se considerar aplicável à Associação Turismo

dos Açores (ATA) a parte final da alínea c) do artigo 5.º, n.º 1, do mesmo diploma a legal, pelo facto daquela associação não se tratar de uma entidade criada pela Região Autónoma dos Açores, com o intuito de lhe serem confiadas funções administrativas em substituição da Administração Pública Regional.

14. Desde a data em que o signatário assumiu a função de vogal da Direção da Associação Turismo dos Açores (ATA) até ao termo da mesma (julho de 2018 a maio de 2019), o signatário agiu sempre de boa fé e de acordo com as orientações dos órgãos executivos e da orientação técnico-jurídica que era prestada pelo assessor jurídico da referida associação.

15. O signatário limitou-se a cumprir as ordens que lhe eram prestadas, ciente de que as mesmas estavam de acordo com a Lei, até porque o órgão que assumia (vogal da Direção), e a sua nula formação técnico-jurídica, não lhe permitia duvidar e/ou contestar o que advinha dos órgãos executivos e do assessor jurídico da Direção da Associação Turismo dos Açores (ATA).

16. Sem conceder e por mero dever de patrocínio, o signatário a ter praticado alguma infração, jámais agiu com dolo, quanto muito de forma negligente.

Vejamos,

17. Age com **dolo** quem, representando um facto que preenche uma determinada ação punível por lei, mesmo assim atuar com intenção de a realizar.

18. Age com **negligência** quem, por não proceder com cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz:

- representar como possível a realização de um facto que preenche uma determinada ação punível por lei mas atuar sem se conformar com essa realização: **negligência consciente**, ou;

- não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto: **negligência inconsciente**.

19. Quer assim dizer que, o facto doloso e o facto negligente têm, cada um, o seu tipo de ilícito e o seu tipo de culpa próprios e distintos.

20. No caso *sub judice*, quanto muito, poderia equacionar-se a hipótese de o signatário ter agido de forma **negligente**, na forma **inconsciente**, porquanto, o signatário agiu de forma a não chegar sequer a representar a possibilidade de que os contratos teriam de ser submetidos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

**Nesses termos e nos mais, de direito, sempre com o douto suprimento de V. Exa., deve o presente requerimento ser julgado procedente e em consequência dar-se por esclarecido o teor do relato de auditoria por parte do signatário, e bem assim, concluir-se que o signatário não praticou infração, e por isso, não podendo ser responsabilizado.**

**Caso o Tribunal venha a concluir que o signatário praticou infração, seja sempre pela forma negligente inconsciente.**

**Prova Testemunhal:**

- Sr. Dr. Nuno Miguel Rocha Veríssimo, com domicílio profissional na Avenida Infante Dom Henrique, n.º 33, 1.º dto, 9500-150, Ponta Delgada.

**Juntam-se:** Procuração forense.

E. D.

A Advogada,



**Daniela Branco Lourenço**  
Advogada  
C.P.: 57353L  
Rua de Jesus, Nº49 | 9700-103 Angra do Heroísmo

## Apêndices

---

## I – Pagamentos efetuados em execução dos contratos

### I.1 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção em Espanha (2016)

(em Euro)

Fatura			Autorização do pagamento				Data do pagamento	IVA	Autorização do pagamento		Data do pagamento	Total	
N.º	Data	Montante (S/IVA) a)	Data	Montante b)	Nome	Cargo			Nome	Cargo		Processado d) = a) + c)	Pago e) = b) + c)
5591	27-05-2016	328.798,80	03-06-2016	328.798,80	Francisco Manuel Rosa Coelho Horácio Teixeira Medeiros Franco	Diretor executivo Vogal da Direção	03-06-2016	59.183,79	Francisco Manuel Rosa Coelho Horácio Teixeira Medeiros Franco	Diretor executivo Vogal da Direção	12-08-2016	387.982,59	387.982,59
5599	23-11-2016	547.998,00	24-01-2017	200.000,00	Francisco Manuel Rosa Coelho Horácio Teixeira Medeiros Franco	Presidente da Direção Vogal da Direção	24-01-2017	98.639,64	Francisco Manuel Rosa Coelho Horácio Teixeira Medeiros Franco	Presidente da Direção Vogal da Direção	15-02-2017	646.637,64	646.637,64
			16-03-2017	40.000,00		16-03-2017							
			17-03-2017	307.998,00		17-03-2017							
5635	03-03-2017	219.199,20	13-06-2017	47.000,00	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente da Direção Vice-Presidente da Direção	13-06-2017	39.455,86	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente da Direção Vogal da Direção	15-05-2017	258.655,06	258.655,06
			14-06-2017	50.000,00		14-06-2017							
			14-06-2017	122.199,20		16-06-2017							
<b>Total</b>		<b>1.095.996,00</b>		<b>1.095.996,00</b>			<b>197.279,29</b>					<b>1.293.275,29</b>	<b>1.293.275,29</b>

*1.2 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção no Canadá (2016)*

(em Euro)

Fatura			Autorização do pagamento				Data do pagamento	IVA	Autorização do pagamento		Data do pagamento	Total	
N.º	Data	Montante (S/IVA)	Data	Montante	Nome	Cargo (Direção)			Nome	Cargo (Direção)		Processado	Pago
		a)		b)									
2016/515	21-11-2016	475.060,15	24-03-2017	1.266.827,07	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente Vice-Presidente	31-03-2017	85.510,82	Francisco Manuel Rosa Coelho	Presidente	15-02-2017	560.570,97	1.494.855,94
2016/564	15-12-2016	791.766,92						142.518,05	Horácio Teixeira Medeiros Franco	Vogal		934.284,97	
2017/043-1	03-02-2017	316.706,76	23-08-2017	316.706,76			25-08-2017	57.007,22	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente Vice-Presidente	15-05-2017	373.713,98	373.713,98
<b>Total</b>		<b>1.583.533,83</b>		<b>1.583.533,83</b>				<b>285.036,09</b>				<b>1.868.569,92</b>	<b>1.868.569,92</b>

*1.3 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção dos Estados Unidos da América (2016)*

(em Euro)

Fatura (F)/Nota de Crédito (NC)			Autorização do pagamento				Data do pagamento	IVA	Autorização de pagamento		Data do pagamento	Total		
F/NC	N.º	Data	Montante (S/IVA)	Data	Montante	Nome			Cargo (Direção)	Nome		Cargo (Direção)	Processado	Pago
			a)		b)									
F	CB287	18-08-2016	413.497,34	24-03-2017	413.497,34	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente Vice-Presidente	31-03-2017	74.429,52			15-11-2016	487.926,86	487.926,86
F	CB312-A	01-04-2017	689.162,24						124.049,20			22-08-2017	813.211,44	124.049,20
NC	CN-CB449	29-12-2017	-689.162,24						-124.049,20	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente Vice-Presidente	16-02-2018	-813.211,44	-124.049,20
F	CB313-A	01-04-2017	275.664,89						49.619,68			22-08-2017	325.284,57	49.619,68
NC	CN-CB450	29-12-2017	-275.664,89						-49.619,68			16-02-2018	-325.284,57	-49.619,68
<b>Total</b>			<b>413.497,34</b>		<b>413.497,34</b>				<b>74.429,52</b>				<b>487.926,86</b>	<b>487.926,86</b>

*1.4 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha (2017)*

(em Euro)

Fatura				Autorização do pagamento				Data do pagamento	Total		
N.º	Data	Montante (S/IVA)	IVA	Total	Data	Montante	Nome		Cargo (Direção)	Processado	Pago
		a)	b)							c) = a) + b)	d)
29091	26-10-2017	292.293,00	52.612,74	344.905,74	09-04-2018	919.748,64	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente Vice-Presidente	10-04-2018	344.905,74	919.748,64
30784	13-12-2017	487.155,00	87.687,90	574.842,90						574.842,90	
31248	29-12-2017	194.862,00	35.075,16	229.937,16	14-05-2018	229.937,16			25-05-2018	229.937,16	229.937,16
<b>Total</b>		<b>974.310,00</b>	<b>175.375,80</b>	<b>1.149.685,80</b>		<b>1.149.685,80</b>				<b>1.149.685,80</b>	<b>1.149.685,80</b>

*1.5 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América (2017)*

(em Euro)

Fatura			Autorização do pagamento				Data do pagamento	IVA	Autorização do pagamento		Data do pagamento	Total	
N.º	Data	Montante (S/IVA)	Data	Montante	Nome	Cargo (Direção)			Nome	Cargo (Direção)		Processado	Pago
		a)										b)	c)
G/281/2017	08-11-2017	515.400,00	16-11-2017	500.000,00	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente Vice-Presidente	16-11-2017	92.772,00			16-02-2018	608.172,00	608.172,00
			19-12-2017	15.400,00									
G/378/2017	15-12-2017	859.000,00	21-12-2017	100.000,00	Sem evidência de assinaturas		21-12-2017	154.620,00	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente Vice-Presidente	16-02-2018	1.013.620,00	1.013.620,00
			27-12-2017	400.000,00									
			15-01-2018	359.000,00									
G/391/2017	27-12-2017	343.600,00	13-03-2018	93.600,00	Sem evidência de assinaturas		13-03-2018	61.848,00			16-02-2018	405.448,00	405.448,00
			28-03-2018	250.000,00	Francisco Manuel Rosa Coelho Sandro Rebelo Paim	Presidente Vice-Presidente	28-03-2018						
<b>Total</b>		<b>1.718.000,00</b>		<b>1.718.000,00</b>				<b>309.240,00</b>				<b>2.027.240,00</b>	<b>2.027.240,00</b>

*1.6 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores nos mercados emissores de Espanha (2018)*

(em Euro)

Fatura			Autorização do pagamento				Data do pagamento	IVA	Autorização do pagamento			Total	
N.º	Data	Montante (S/IVA) a)	Data	Montante b)	Nome	Cargo (Direção)			Nome	Cargo (Direção)	Data do pagamento	Processado d) = a) + c)	Pago e) = b) + c)
G/808/2018	06-06-2018	355.000,00	06-06-2018	50.000,00	Sem evidência de assinaturas		06-06-2018	63.900,00	Sem evidência de assinaturas		16-08-2018	418.900,00	418.900,00
			12-07-2018	50.000,00		12-07-2018							
			11-09-2018	255.000,00	Francisco Manuel Rosa Coelho	Presidente	11-09-2018						
G/940/2018	07-08-2018	355.000,00	28-09-2018	355.000,00	Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego	Vice-Presidente	28-09-2018	63.900,00		15-11-2018	418.900,00	418.900,00	
G/1098/2018	26-10-2018	355.000,00	14-11-2018	355.000,00	Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego	Vice-Presidente	14-11-2018	63.900,00	Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego	Vice-Presidente	14-02-2019	418.900,00	418.900,00
G/1204/2018	14-12-2018	355.000,00	07-01-2019	355.000,00	João Luís Dias Gonçalves	Vogal	07-01-2019	63.900,00	João Luís Dias Gonçalves	Vogal	14-02-2019	418.900,00	418.900,00
<b>Total</b>		<b>1.420.000,00</b>		<b>1.420.000,00</b>				<b>255.600,00</b>				<b>1.675.600,00</b>	<b>1.675.600,00</b>

*1.7 – Contrato de aquisição de serviços de promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América (2018)*

(em Euro)

Fatura				Autorização do pagamento				Data do pagamento	Total		
N.º	Data	Montante (S/IVA) a)	IVA b)	Total c) = a) + b)	Data	Montante d)	Nome		Cargo (Direção)	Processado e) = c)	Pago f) = d)
35272	09-08-2018	442.500,00	79.650,00	522.150,00	14-11-2018	522.150,00	Luis Alberto Câmara Carvalho de Viveiros Rego	Vice-Presidente	15-11-2018	522.150,00	522.150,00
38198	30-10-2018	737.500,00	132.750,00	870.250,00	20-11-2018	870.250,00	João Luís Dias Gonçalves	Vogal	14-02-2019	870.250,00	870.250,00
39359	14-12-2018	295.000,00	53.100,00	348.100,00	07-01-2019	348.100,00			14-02-2019	348.100,00	348.100,00
<b>Total</b>		<b>1.475.000,00</b>	<b>265.500,00</b>	<b>1.740.500,00</b>		<b>1.740.500,00</b>				<b>1.740.500,00</b>	<b>1.740.500,00</b>

## II – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
CCP	Código dos Contratos Públicos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro	Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Lei n.ºs 223/2009, de 11 de setembro, e 278/2009, de 2 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decretos-Lei n.ºs 131/2010 de 14 de dezembro, e 40/2011, de 22 de março, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e Decretos-Lei n.ºs 149/2012, de 12 de julho, 214-G/2015, de 2 de outubro, 111-B/2017, de 31 de agosto, e 33/2018, de 15 de maio <sup>91</sup> .
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de dezembro, 1/2001, de 4 de janeiro, 55-B/2004, de 30 de dezembro, 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro, 20/2015, de 9 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro <sup>92</sup> .
RJCPRA A	Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro	Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 14 de abril.

<sup>91</sup> Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, no entanto, este diploma cessou a sua vigência por força da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, que ripristinou as normas que o mesmo tinha revogado.

<sup>92</sup> Posteriormente, a Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foi alterada pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

### III – Índice do dossiê corrente

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
<b>01 Trabalhos preparatórios</b>		
01.01	Escritura da constituição da ATA	14-04-2003
01.02	Estatutos	
01.02.01	Estatutos - Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, III Série, n.º 9	15-05-2003
01.02.02	Primeira alteração aos Estatutos - Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, III Série, n.º 23	15-12-2005
01.02.03	Segunda alteração aos Estatutos - Publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 25	05-02-2016
01.02.04	Terceira alteração aos Estatutos- Publicitação no Portal da Justiça	11-03-2019
01.02.05	Publicações on-line de atos societários da ATA	Diversas
01.03	Relatório e Contas da ATA - Gerência de 2016	07-04-2017
01.04	Relatório e Contas da ATA - Gerência de 2017	09-04-2018
01.05	Informação n.º 95-2018/DAT-UAT I	24-04-2018
01.06	Ofício n.º 606-UAT I	26-04-2018
01.07	Entrada n.º 775/18 (resposta ao ofício n.º 606-UAT I, de 26-04-2018)	11-05-2018
01.07.01	Mensagem de correio eletrónico	11-05-2018
01.07.02	Ofício com ref.ª ATA/60/2018	11-05-2018
01.07.03	Contrato celebrado entre a ATA e a Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio y Excursión, S.A.U., para promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção em Espanha (Lote C)	22-04-2016
01.07.04	Contrato celebrado entre a ATA e a Azores Express Tours, INC., para promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção dos Estados Unidos da América (Lote A)	29-04-2016
01.07.05	Contrato celebrado entre a ATA e a SATA Express, para promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção no Canadá (Lote B)	29-04-2016
01.07.06	Contrato celebrado entre a ATA e a Ideastation - Soluções Informáticas, Lda., para promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América (Lote A)	21-08-2017
01.07.07	Contrato celebrado entre a ATA e a Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio Y Excursión, S.A.U., para promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha (Lote B)	21-08-2017
01.07.08	Faturas e comprovativos de pagamento	Diversas
01.08	Informação n.º 127-2018/DAT-UAT I	24-05-2018
01.09	Ofício n.º 887-UAT I	01-06-2018
01.10	Ofício com ref.ª ATA-89/2018	02-10-2018
01.11	Ofício n.º 905-UAT I	06-06-2019
01.12	Entrada n.º 1212/19 (resposta ao ofício n.º 905-UAT I, de 06-06-2019)	06-06-2019
01.12.01	Mensagem de correio eletrónico	06-06-2019
01.12.02	Listagem de associados da ATA	06-06-2019
01.13	Contratação pública - Publicitações efetuadas no portal Base	-
01.14	Contratação pública - Publicitações efetuadas no portal Base - 2015 a 2018	-
01.15	Ofício n.º 1595-ST	08-10-2018
<b>02 Plano global de auditoria e comunicações</b>		
02.01	Informação n.º 156-2019_DAT-UAT I_19-202FC1	06-06-2019
02.02	Ofício n.º 916-UAT I	07-06-2019
02.03	Ofício n.º 1519-UAT I	05-11-2019
02.04	Ofício n.º 1546-UAT I	08-11-2019
<b>03 Documentos recolhidos</b>		
03.01	N.º de ordem 1 - Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção em Espanha (Lote C)	
03.01.01	Contrato celebrado entre a ATA e a Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio y Excursión, S.A.U.	22-04-2016
03.01.02	Fatura n.º 5591	27-05-2016
03.01.03	Autorização de pagamento da fatura n.º 5591	03-06-2016



N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
03.01.04	Fatura n.º 5599	23-11-2016
03.01.05	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º 5599	24-01-2017
03.01.06	Fatura n.º 5635	03-03-2017
03.01.07	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º 5599	16-03-2017
03.01.08	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º 5599	17-03-2017
03.01.09	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º 5635	13-06-2017
03.01.10	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º 5635	14-06-2017
03.01.11	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º 5635	14-06-2017
03.02	N.º de ordem 2 - Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção dos Estados Unidos da América (Lote A)	
03.02.01	Contrato celebrado entre a ATA e a Azores Express Tours, INC.	29-04-2016
03.02.02	Fatura n.º 2016/515	21-11-2016
03.02.03	Fatura n.º 2016/564	15-12-2016
03.02.04	Fatura n.º 2017/043-1	03-02-2017
03.02.05	Autorização de pagamento das faturas n.ºs 2016/515 e 2016/564	24-03-2017
03.02.06	Autorização de pagamento da fatura n.º 2017/043-1	23-08-2017
03.03	N.º de ordem 3 - Promoção turística do destino Açores nos mercados de promoção no Canadá (Lote B)	
03.03.01	Contrato celebrado entre a ATA e a SATA Express	29-04-2016
03.03.02	Ofício da ATA n.º 28/2018 - Incumprimento contratual	13-03-2018
03.03.03	Mensagem de correio eletrónico (resposta ao ofício com referência n.º 28/2018, de 13-03-2018)	10-04-2018
03.03.04	Fatura n.º CB287	18-08-2016
03.03.05	Autorização de pagamento da fatura n.º CB287	24-03-2017
03.03.06	Fatura n.º CB312-A	01-04-2017
03.03.07	Fatura n.º CB313-A	01-04-2017
03.03.08	Nota de crédito n.º CN-CB449	29-12-2017
03.03.09	Nota de crédito n.º CN-CB450	29-12-2017
03.04	N.º de ordem 4 - Promoção turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América (Lote A)	
03.04.01	Contrato celebrado entre a ATA e a Ideastation - Soluções Informáticas, Lda.	21-08-2017
03.04.02	Fatura n.º 29091	26-10-2017
03.04.03	Fatura n.º 30784	13-12-2017
03.04.04	Fatura n.º 31248	29-12-2017
03.04.05	Autorização de pagamento das faturas n.ºs 29091 e 30784	09-04-2018
03.04.06	Autorização de pagamento da fatura n.º 31248	14-05-2018
03.05	N.º de ordem 5 - Promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha (Lote B)	
03.05.01	Contrato de promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha, celebrado entre a ATA e a Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio Y Excursión, S.A.U.	21-08-2017
03.05.02	Fatura n.º G-378-2017	15-12-2017
03.05.03	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º G-378-2017	21-12-2017
03.05.04	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º G-378-2017	27-12-2017
03.05.05	Fatura n.º G-391-2017	27-12-2017
03.05.06	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º G-378-2017	15-01-2018
03.05.07	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º G-391-2017	13-03-2018
03.05.08	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º G-391-2017	28-03-2018
03.06	N.º de ordem 6 - Promoção turística do destino Açores no mercado emissor de Espanha	
03.06.01	Contrato celebrado entre a ATA e a Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio y Excursión, S.A.U., em 18-04-2018, e respetiva adenda, em 09-05-2018	Diversas
03.06.02	Fatura n.º G-808-2018	06-06-2018
03.06.03	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º G-808-2018	06-06-2018

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
03.06.04	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º G-808-2018	12-07-2018
03.06.05	Fatura n.º G-940-2018	07-08-2018
03.06.06	Autorização de pagamento de parte da fatura n.º G-808-2018	10-09-2018
03.06.07	Autorização de pagamento da fatura n.º G-940-2018	28-09-2018
03.06.08	Fatura n.º G-1098-2018	26-10-2018
03.06.09	Autorização de pagamento da fatura n.º G-1098-2018	14-11-2018
03.06.10	Fatura n.º G-1204-2018	14-12-2018
03.06.11	Autorização de pagamento da fatura n.º G-1204-2018	07-01-2019
03.07	N.º de ordem 7 - Promoção Turística do destino Açores no mercado emissor dos Estados Unidos da América	
03.07.01	Contrato celebrado entre a ATA e a Ideastation - Soluções Informáticas, Lda.	27-04-2018
03.07.02	Fatura n.º 35272	09-08-2018
03.07.03	Fatura n.º 38198	30-10-2018
03.07.04	Autorização de pagamento da fatura n.º 35272	14-11-2018
03.07.05	Autorização de pagamento da fatura n.º 38198	20-11-2018
03.07.06	Fatura n.º 39359	14-12-2018
03.07.07	Autorização de pagamento da fatura n.º 39359	07-01-2019
03.08	N.º de ordem 8 - Promoção Turística do destino Açores no mercado emissor da Escandinávia - Dinamarca	
03.08.01	Contrato celebrado entre a ATA e a Primera Travel A/S	30-07-2018
03.08.02	Fatura n.º 8389	28-01-2019
03.08.03	Fatura n.º 9433	10-04-2019
03.08.04	Fatura n.º 9476	31-05-2019
03.09	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional da Economia e a ATA (Plano de Ação 2012/2013)	
03.09.01	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional da Economia e a ATA (Plano de Ação 2012/2013)	15-06-2012
03.09.02	1.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013)	19-03-2013
03.09.03	2.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013)	30-09-2014
03.09.04	3.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013)	23-03-2015
03.09.05	4.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013)	07-12-2016
03.09.06	5.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013)	29-12-2017
03.10	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional da Economia e a ATA (Plano de Ação 2012/2013 - PROCONVERGÊNCIA)	
03.10.01	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional da Economia e a ATA (Plano de Ação 2012/2013 - PROCONVERGÊNCIA)	15-06-2012
03.10.02	1.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013 - PROCONVERGÊNCIA)	19-03-2013
03.10.03	2.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013 - PROCONVERGÊNCIA)	21-12-2015
03.10.04	3.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013 - PROCONVERGÊNCIA)	07-12-2016
03.10.05	4.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2012/2013 - PROCONVERGÊNCIA)	29-12-2017
03.11	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2013/2014)	
03.11.01	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2013/2014)	21-10-2013
03.11.02	1.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2013/2014)	23-12-2013
03.11.03	2.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2013/2014)	23-12-2015
03.11.04	3.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2013/2014)	07-12-2016
03.12	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2014/2015)	
03.12.01	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2014/2015)	11-09-2014

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
03.12.02	1.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2014/2015)	15-12-2014
03.12.03	2.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2014/2015)	18-06-2015
03.12.04	3.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2014/2015)	21-12-2015
03.12.05	4.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2014/2015)	29-12-2017
03.13	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2015/2016)	
03.13.01	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2015/2016)	26-08-2015
03.13.02	1.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2015/2016)	21-09-2015
03.13.03	2.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2015/2016)	23-12-2015
03.13.04	3.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2015/2016)	07-12-2016
03.13.05	4.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2015/2016)	29-12-2017
03.14	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2016/2017)	
03.14.01	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2016/2017)	11-07-2016
03.14.02	1.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2016/2017)	29-12-2016
03.14.03	2.ª adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2016/2017)	29-12-2017
03.15	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2017/2018)	
03.15.01	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2017)	07-11-2017
03.15.02	Adenda ao contrato-programa (Plano de Ação 2017)	14-12-2018
03.16	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2018)	
03.16.01	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e a ATA (Plano de Ação 2018)	06-08-2018
03.16.02	Adenda ao contrato-programa (Plano de Ação de 2018)	23-11-2018
03.17	Contrato-programa de desenvolvimento de promoção e animação turísticas celebrado entre a Secretaria Regional do Turismo e Transportes e a ATA (Plano de Ação 2019)	31-05-2019
03.18	Atas da Assembleia-Geral	
03.18.01	Ata n.º 22/2013	29-04-2013
03.18.02	Ata n.º 31/2016	22-08-2016
03.18.03	Ata n.º 35/2018	09-07-2018
03.18.04	Ata n.º 40/2019	09-05-2019
03.19	IVA	
03.19.01	Declaração periódica de IVA - 2.º trimestre de 2016	12-08-2016
03.19.02	Comprovativos de entrega do IVA - 2.º trimestre de 2016	12-08-2016
03.19.03	Declaração periódica de IVA - 3.º trimestre de 2016	15-11-2016
03.19.04	Comprovativos de entrega do IVA - 3.º trimestre de 2016	Diversas
03.19.05	Declaração periódica de IVA - 4.º trimestre de 2016	16-03-2017
03.19.06	Comprovativos de entrega do IVA - 4.º trimestre de 2016	Diversas
03.19.07	Declaração periódica de IVA - 1.º trimestre de 2017	11-05-2017
03.19.08	Comprovativos de entrega do IVA - 1.º trimestre de 2017	Diversas
03.19.09	Declaração periódica de IVA - 2.º trimestre de 2017	14-08-2017
03.19.10	Comprovativos de entrega do IVA - 2.º trimestre de 2017	Diversas
03.19.11	Declaração periódica de IVA - 4.º trimestre de 2017	15-02-2018
03.19.12	Comprovativos de entrega do IVA - 4.º trimestre de 2017	Diversas
03.19.13	Declaração periódica de IVA - 2.º trimestre de 2018	14-08-2018
03.19.14	Comprovativos de entrega do IVA - 2.º trimestre de 2018	Diversas
03.19.15	Declaração periódica de IVA - 3.º trimestre de 2018	15-11-2018



N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
03.19.16	Comprovativos de entrega do IVA - 3.º trimestre de 2018	15-11-2018
03.20	Extratos de conta-corrente e mapas diversos	
03.20.01	Extrato de conta-corrente - Azores Express Tours, INC	-
03.20.02	Extrato de conta-corrente - Ideastation - Soluções Informáticas, Lda	-
03.20.03	Extrato de conta-corrente - SATA Express	-
03.20.04	Extrato de conta-corrente - Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio y Excursión, S.A.U.	-
03.20.05	Extrato de conta-corrente - TravelCo Nordic	-
03.20.06	Extrato de conta-corrente - Direção Regional do Turismo	-
03.20.07	Mapa Contratos-Programa ATA e GA – Recebimentos	-
03.20.08	Mapa Contratos-Programa ATA e GA – Calendarização e Valores em Dívida	-
03.21	Balancetes	
03.21.01	Balancete acumulado em dezembro de 2016	-
03.21.02	Balancete acumulado em dezembro de 2017	-
03.21.03	Balancete acumulado em dezembro de 2018	-
03.22	Associados da ATA (2016-2018)	
03.22.01	Listagem de associados da ATA (Janeiro de 2016)	-
03.22.02	Listagem de associados da ATA (Janeiro de 2017)	-
03.22.03	Listagem de associados da ATA (Janeiro de 2018)	-
03.22.04	Ofício com ref.ª SAI-SP/2018/72 (Pedido de desvinculação da SATA Air Açores)	10-07-2018
03.22.05	Ofício com ref.ª SREAT-SAID/2018/319 (Pedido de desvinculação do Governo Regional dos Açores)	31-10-2018
03.23	Contrato de trabalho em comissão de serviço celebrado entre a ATA e Francisco Manuel Rosa Coelho	
03.23.01	Contrato de trabalho em comissão de serviço celebrado entre a ATA e Francisco Manuel Rosa Coelho	01-01-2016
03.23.02	Adenda ao contrato de trabalho em comissão de serviço celebrado entre a ATA e Francisco Manuel Rosa Coelho	14-01-2019
03.24	Contratos de cessão de créditos celebrados entre a ATA e a CEMAH	
03.24.01	Contrato de cessão de créditos celebrado entre a ATA e a CEMAH	29-12-2017
03.24.02	Contrato de cessão de créditos celebrado entre a ATA e a CEMAH	29-06-2018
03.25	Ofício n.º 1025-UAT I (SATA Air Açores, S.A.)	01-07-2019
03.26	Ofício n.º 1028-UAT I (Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo)	01-07-2019
03.27	Mensagem de correio eletrónico - Entrada n.º 1389/19, de 03-07-2019 (resposta ao ofício n.º 1025-UAT I, de 01-07-2019)	02-07-2019
03.28	Entrada n.º 1458/19 (resposta ao ofício n.º 1028-UAT I, de 01-07-2019)	16-07-2019
03.28.01	Mensagem de correio eletrónico	16-07-2019
03.28.02	Relatório de auditoria elaborado pela Ernst & Young	01-03-2019
03.28.03	Plano Estratégico e de Marketing do Turismo dos Açores	-
03.29	Entrada n.º 1924/19	25-10-2019
03.29.01	Mensagem de correio eletrónico	25-10-2019
03.29.02	Declaração periódica de IVA - 4.º trimestre/2018	12-02-2019
03.29.03	Declaração periódica de IVA - 1.º trimestre/2019	14-05-2019
03.29.04	Declaração periódica de IVA - 2.º trimestre/2019	09-08-2019
03.29.05	Comprovativos de entrega de IVA - 4.º trimestre/2018	Diversas
03.29.06	Comprovativos de entrega de IVA - 1.º trimestre/2019	Diversas
03.29.07	Comprovativos de entrega de IVA - 2.º trimestre/2019	Diversas
03.29.08	Fatura, comprovativos de pagamento e extrato de conta-corrente de fornecedor	Diversas
03.30	Entrada n.º 1974/19 (resposta ao ofício n.º 1519-UAT I, de 05-11-2019)	11-11-2019
03.30.01	Mensagem de correio eletrónico	11-11-2019
03.30.02	Relatório e Contas da ATA - Gerência de 2018	-
03.30.03	Ata da Assembleia Geral da ATA	29-04-2013



N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
03.30.04	Ata da Assembleia Geral da ATA	22-08-2016
03.30.05	Ata da Assembleia Geral da ATA	09-07-2018
03.30.06	Ata da Assembleia Geral da ATA	09-05-2019
03.31	Entrada n.º 1975/19 (resposta ao ofício n.º 1546-UAT I, de 08-11-2019)	11-11-2019
03.31.01	Mensagem de correio eletrónico	11-11-2019
03.31.02	Relatório e Contas da ATA - Gerência de 2018	-
03.32	Entrada n.º 1987/19 (aditamento à resposta ao ofício n.º 1519-UAT I, de 05-11-2019)	12-11-2019
03.32.01	Mensagem de correio eletrónico	12-11-2019
03.32.02	Termo de posse dos membros dos órgãos sociais da ATA (Triénio 2013-2015)	29-04-2013
03.32.03	Termo de posse dos membros dos órgãos sociais da ATA (Triénio 2016-2019)	22-08-2016
03.32.04	Termo de posse de membros da Direção da ATA (Triénio 2016-2019)	09-07-2018
03.32.05	Termo de posse dos membros dos órgãos sociais da ATA (Triénio 2019-2022)	20-05-2019
<b>04 Circularização</b>		
04.01	Ofício n.º 1023-UAT I (Azores Express Tours, INC.)	01-07-2019
04.02	Ofício n.º 1024-UAT I (Ideastation – Soluções Informáticas, L.da)	01-07-2019
04.03	Ofício n.º 1026-UAT I (SATA Express)	01-07-2019
04.04	Ofício n.º 1027-UAT I (Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio Y Excursión, S.A.U.)	01-07-2019
04.05	Ofício n.º 1029-UAT I (TravelCo Nordic A/S)	01-07-2019
04.06	Entrada n.º 1368/19 (resposta ao ofício n.º 1027-UAT I, de 01-07-2019)	01-07-2019
04.06.01	Mensagem de correio eletrónico	01-07-2019
04.06.02	Faturação emitida pela Sociedad Peninsular de Aviación, Comercio Y Excursión, S.A.U., relativamente aos contratos de aquisição de serviços celebrados com a Associação Turismo dos Açores, em 22-04-2016, em 21-08-2017 e em 18-04-2018	-
04.07	Mensagem de correio eletrónico - Entrada n.º 1371/19, de 02-07-2019 (resposta ao ofício n.º 1024-UAT I, de 01-07-2019)	02-07-2019
04.08	Entrada n.º 1391/19 (resposta ao ofício n.º 1029-UAT I, de 01-07-2019)	03-07-2019
04.08.01	Mensagem de correio eletrónico	03-07-2019
04.08.02	Fatura n.º 8389	28-01-2019
04.08.03	Fatura n.º 9433	10-04-2019
04.08.04	Fatura n.º 9476	31-05-2019
04.09	Entrada n.º 1437/19 (resposta aos ofícios n.ºs 1023-UAT I e 1026-UAT I, de 01-07-2019)	11-07-2019
04.09.01	Mensagem de correio eletrónico	11-07-2019
04.09.02	Faturação emitida pela SATA Express (subsidiária da SATA no Canadá)	-
04.09.03	Faturação emitida pela Azores Express Tours. INC. (subsidiária da SATA nos EUA)	-
<b>05 Papéis de trabalho</b>		
05.01	Contratos-programa em execução – Recebimentos até 31-12-2015	-
<b>06 Relato</b>		
<b>07 Contraditório</b>		
07.01	Ofícios	
07.01.01	Ofício n.º 179-ST (ATA)	06-02-2020
07.01.02	Ofício n.º 180-ST (Francisco Coelho)	06-02-2020
07.01.03	Ofício n.º 181-ST (Sandro Paim)	06-02-2020
07.01.04	Ofício n.º 182-ST (Luis Rego)	06-02-2020
07.01.05	Ofício n.º 183-ST (João Gonçalves)	06-02-2020
07.01.06	Ofício n.º 189-ST (Francisco Coelho – correio-e)	06-02-2020
<b>07.02 Respostas</b>		
07.02.01	Entrada n.º 224/20 – Pedido de prorrogação de prazo (Francisco Coelho)	13-02-2020
07.02.02	Ofício n.º 203-ST – Notificação de despacho (Francisco Coelho)	14-02-2020

N.º (Pasta/ ficheiro)	Documento	Data
07.02.03	Entrada n.º 236/20 – Pedido de prorrogação de prazo (Luis Rego)	14-02-2020
07.02.04	Ofício n.º 204-ST – Notificação de despacho (Luis Rego)	17-02-2020
07.02.05	Entrada n.º 244/20 – Mensagem de correio eletrónico	17-02-2020
07.02.06	Resposta ao contraditório (Sandro Paim)	-
07.02.07	Entrada n.º 261/20 – Mensagem de correio eletrónico	20-02-2020
07.02.08	Ofício com ref.ª ATA/15/2020 – Resposta ao contraditório (ATA)	21-02-2020
07.02.09	Entrada n.º 269/20 – Pedido de prorrogação de prazo (João Gonçalves)	21-02-2020
07.02.10	Ofício n.º 251-ST – Notificação de despacho (João Gonçalves)	24-02-2020
07.02.11	Entrada n.º 342/20 – Resposta ao contraditório (Luís Rego)	06-03-2020
07.02.12	Entrada n.º 897/20 – Resposta ao contraditório (João Gonçalves)	08-06-2020
07.02.13	Ofício n.º 826-ST	29-06-2020
07.02.14	Entrada n.º 1034/20 – Resposta ao contraditório (Francisco Coelho)	03-07-2020
	<b>08 Relatório</b>	14-07-2020